

SUMMARIO

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade, do Interior e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias
— Circular — Requerimentos despachados
— Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Serviço de estatística commercial.

Ministerio da Marinha — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PATENTES DE INVENÇÃO — PARTE COMMERCIAL — ANNUNCIOS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 5 de maio de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram nomeados:

O Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, lente de litteratura do Internato do Gymnasio Nacional, para reger, interinamente, a mesma cadeira no externato, durante o impedimento do lente effectivo;

Delegados fiscaes do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora do Carmo, em Belém, o bacharel Heleodoro de Almeida Brito e junto ao Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, o Dr. João Jacintho de Mendonça.

— Concederam-se ao amanuense do Instituto Nacional de Musica Christiano Rodrigues Barbosa seis meses de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se:

Aos directores:

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 58, de 6 de abril proximo findo, ficar autorizado a adquirir, até a importancia de 9.000\$, o material de que carece o gabinete de topographia dessa escola;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, em referencia ao officio de 6 de março ultimo, no qual consultava si este ministerio poderia autorizar a despesa necessaria á representação da faculdade nas festas solemnes que vão ser celebradas em Genebra no mez de julho vindouro em commemoração do 350° anniversario da fundação da universi-

dado daquela cidade, que não pôde ser autorizada a despesa de que se trata por não dispor do verba o dito ministerio;

Do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio sob n. 70, de 28 de abril ultimo, que foi designado o inspector de alumnos desse estabelecimento Francisco Otto Ferreira de Carvalho para exercer as funções de sub-secretario emquanto se achar impedido o amanuense Christiano Rodrigues Barbosa, que substitua o empregado effectivo.

Aos delegados fiscaes do Governo junto: Ao Gymnasio S. José, em Ubá, ter-se mandado admitir nesse estabelecimento como alumnos internos gratuitos, os menores José Boliyar e Aureo Monteiro Brandão, satisfeitas ás exigencias regulamentares;

Ao Gymnasio Diocesano S. José, em Porto Alegre, em referencia ao officio de 23 de abril proximo findo, que fica approvedo o acto do director desse estabelecimento em virtude do qual antecipou de um mez a data da abertura das aulas, devendo, porém, ser observado o disposto no art. 332 do Código de Ensino, em vigor;

Ao Gymnasio da Bahia, attendendo ao que requereu João da Costa Alves, ter-se resolvido permittir-lhe se matricule nesse estabelecimento, marcando-se-lhe tautas faltas quantas forem as aulas dadas desde o inicio do actual anno lectivo e satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

José Santo Euphemia Farinhas, pedindo naturalização. — Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento, declare os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9° do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Levy Moise Mauricio, idem. — Declare a sua nacionalidade, os nomes dos filhos e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9° do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Guilherme Affonso de Moura, idem. — Requer a naturalização na conformidade do art. 4° do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, e prove que não está processado, pronunciado, nem ter sido condemnado pelos crimes especificados no art. 9° do mesmo decreto, juntando folhas corridas passadas pelas justicas local e federal.

Horacio Lopes de Vasconcellos, pedindo matrícula no 1° anno do curso geral da Escola Nacional de Bellas Artes. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director da dita escola.

Carlos Augusto Tavares, idem. — Idem.

Dr. Jacintho Galvão Fernandes Barros. — O requerimento foi remetido á Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Julio Moura Monteiro, alumno do Externato Santo Ignacio, allegando ter prestado na 2ª época exame das materias do 4° anno, com excepção de mathematica, e pedindo

matricula no 5° com a clausula de fazer exame dessa materia na 1ª época. — Indeferido.

Expediente de 8 de maio de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda

Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1.000\$, ajudas de custo que, na 1ª sessão da 7ª legislatura, competem aos seguintes membros do Congresso Nacional, João Pandiá Calogeras e Lourenço Maria de Almeida Baptista;

De 500\$, folha, relativa a abril findo, dos serventes do Instituto Nacional de Musica;

De 377\$, folha, relativa a abril findo, do pagamento do pessoal empregado nos trabalhos de reparação do grande orgão do Instituto Nacional de Musica;

De 120\$, differença de vencimentos a que tocm direito, em abril findo, diversos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica;

De 5.013\$100, salarios e gratificações que competem, em abril findo, aos operarios civis e praças que trabalharam na construção de casas para moradia de officiaes do Corpo de Bombeiros;

De 16.000\$, serviço de condução de enfermos, alienados e cadaveres em abril findo;

De 949\$360, fornecimentos feitos, em março ultimo, ao Museu Nacional;

De 106.001\$441, material adquirido pela Força Policial nos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

De 200\$, alugueis das salas destinadas ás sessões das juntas correcçionaes e audiencias dos juizes das 7ª e 9ª pretorias, relativos a abril findo;

De 22.006\$905, material adquirido pela Força Policial no corrente anno;

De 9.146\$735, fornecimentos feitos á Casa de Correção em março findo;

De 1.985\$064, fornecimentos feitos, nos mezes de fevereiro e abril do corrente anno, ao Instituto de Electro-Technica;

De 19.916\$120, alugueis, relativos aos mezes de janeiro e março ultimos, dos predios occupados pela Repartição da Policia, corpo de investigação e segurança publica, serviço medico-legal, inspectoría de policia municipal, delegacias de saude e postos policiaes.

Concessão dos adiantamentos:

De 5.000\$ ao secretario da Directoria Geral de Saude Publica para occorrer ao pagamento de despesas de prompto pagamento com as delegacias de saude no corrente anno;

De 31.395\$ ao thesoureiro da Repartição da Policia para occorrer ao pagamento do pessoal do deposito de menores, dos serventes, do serviço de transporte da policia e guardas da Colonia Correccional dos Dois Rios no periodo decorrido de março a maio deste anno.

Requerimento despachado

Dia 4 de maio de 1909

Almeida & Pino, Ferreira de Vasconcellos, J. Vigier Filho, Manoel Monjardim e José Antonio Xavier Pinheiro, directores proprietarios dos jornaes *Revista Commercial e Financeira*, *Basil-Revista*, *Brasil-Moderno*, *Correio do Povo* e *O Suburbio*, representados por seu procurador o Banco Nacional Brasileiro, pedindo que se mande receber as procurações em causa propria de transferencia de direito creditório que juntam, afim de que taes procurações sigam opportunamente para o Thesouro Nacional acompanhando as contas e o aviso de pagamento. — Indeferido. Só a repartição pagadora tem competencia para apreciar o valor de taes procurações, as transacções de que ellas tratam e a idoneidade dos outorgados, porque a ella cabe a responsabilidade efectiva dos pagamentos que realizar.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de maio de 1909

Colombo Mengarelli (1º districto). — Deferido.
 Pedro de Oliveira Santos (2º districto). — Não pôde ser attendido.
 Manoel Eugenio do Moraes Costa (2º districto). — Serão concedidos 30 dias.
 Marcellino João Duarte (3º districto). — Serão concedidos 90 dias.
 José Barcellos Lima (3º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Domingos Gonçalves Guimarães (3º districto). — Deferido.
 Antonio Valentim do Nascimento (3º districto). — Archive-se.
 José da Rocha Pereira (4º districto). — Deferido, nos termos da informação.
 Faria, Ponco & Comp. (4º districto). — Não podem ser attendidos.
 Maria Luiza Merelin Cardoso (4º districto). — Não pôde ser attendida.
 Anna de Queiroz Guimarães (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.
 Manoel Corrêa dos Santos (5º districto). — Será attendido nos termos da informação.
 Maria Izabel Freitas de Souza (5º districto). — Será relevada a multa, si o predio for demolido dentro de 60 dias.
 Jesuina Joaquina de Vargas Pereira (5º districto). — Será relevada a multa si for apresentada a planta dentro de 60 dias.
 Almirante Carlos Balhazar da Silveira (6º districto). — Só poderá ser attendido si apresentar licença para obras.
 Altivo Ferreira da Silva (7º districto). — A medida fica adiada.
 Alfredo Francisco Lopes. — Deferido.
 Alfredo Francisco Lopes. — Deferido.
 Alfredo Soter de Almeida. — Não ha que deferir.
 Arnaldo Mendes Lopes. — Não pôde ser attendido.
 Clarita Monte de Hannequin. — Não pôde ser attendida.
 Luiz de Freitas Guimarães Junior. — Não pôde ser attendido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente:
 Foram concedidos 30 dias de licença para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem, ao escrevente do 19º districto policial Antonio da Silveira Serpa, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Carlos Pinheiro Chagas.
 Foram concedidos 60 dias de licença para tratamento de saude ao escrevente do 1º districto policial Mauro Roquette Pinto.

Foram removidos os commissarios de 2ª classe Edgard Soares Machado, do 22º para o 18º districto policial; do 19º para o 20º, Antonio de Souza Figueiredo, e, do 20º para o 22º, Victor de Albuquerque.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 13 do corrente, foi nomeado João Antonio Vieira Barbosa para o logar de collector das rendas federaes em S. Pedro, no Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 11, também do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega da Parahyba Theodoro Sodré Monteiro Junior

De dous mezes, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão Antonio de Bulhões Costa; ambas para tratamento de saude.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de maio de 1909

Exm. Sr. marechal Ministro da Guerra: Sem numero—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, em vista de ter ficado á disposição deste ministerio o coronel do corpo de engenheiros do exercito Sr. Innocencio Serzedello Corrêa, foi o mesmo nomeado para exercer, em commissão, o cargo de director do serviço de estatística commercial.

Aproveito o ensejo para reitorar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Additamento ao do dia 8 de maio de 1909

Sr. Ministro da Guerra:

Sem numero—Em additamento ao meu aviso de hontem datado, comunicando a nomeação do coronel Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, para exercer, em commissão, o logar de director do serviço de estatística commercial, tenho a honra de informar a V. Ex. que esta nomeação é feita sem prejuizo do serviço militar, nos termos da solução que V. Ex. deu á requisição deste ministerio, mandando pôr este official á minha disposição, por se tratar de serviço publico importante.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

Dia 11

Sr. Ministro da Guerra:

N. 47—Attendendo ao que solicitou o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul em officio n. 103, de 8 de abril ultimo, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem fornecidos á Mesa de Rendas Federaes de Santa Victoria do Palmar nove revólveres, nove carabinas Mauser e igual numero de rifles para o serviço dos respectivos guardas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do directorio politico em Bom Sucesso, no Estado de S. Paulo:

N. 47—Em resposta ao officio de 25 de fevereiro proximo findo, em que o directorio sob vossa presidencia solicita a desannexação dessa localidade do municipio da Faxina e sua annexação ao de Avaré, para os effeitos da arrecadação das rendas federaes, declaro-vos que não ha conveniencia, por enquanto, na satisfação do pedido feito, devendo esse directorio aguardar oportunidade para conseguir o que pretende.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Circular n. 2—Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Rio de Janeiro, 10 de maio de 1909.

De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de abril ultimo, proferido acerca da demonstração da receita e despesa da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Barra, do mez de dezembro do anno passado, declaro aos Srs. collectores das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que, de ora em diante, lhes corre a obrigação de recolher ao Thesouro, com guia especial, devidamente discriminada, a importancia das multas que, por infracção regulamentar, forem recebidas pelas repartições a seu cargo, desde que ellas ultrapassem o limite das respectivas flancas, providencia esta que tem por fim salvaguardar os interesses da Fazenda Publica.—Alfredo R. Valdetaro.

Additamento ao do dia 8 de maio de 1909

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 63—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, proferido sobre o requerimento, que acompanhou vosso officio n. 38, de 12 de abril proximo findo, e em que o procurador geral do Asylo de Alienados do S. Vicente do Paulo, de Parangaba, nesse Estado, pede pagamento do beneficio de quotas de loterias correspondentes aos annos de 1903 a 1908, recomendo-vos scientifiqueis ao dito procurador ser necessaria a exhibição de prova de existencia e funcionamento daquelle asylo, desde a época mencionada.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 42—Em resposta ao vosso officio, n. 107, de 24 de dezembro do anno proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente mez, que, á vista do disposto na ordem desta directoria, n. 49, de 16 do mez proximo findo, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, o empregado designado para servir de fiscal das isenções de direitos não vence gratificação alguma, e por isso deixa de ser concedido o credito de que trataes no alludido officio.

Dia 10 de maio de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 334—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 7 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, do material a que se referem ás seguintes requisições, a saber: tres da Estrada do Ferro Central do Brazil, um do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça, um da Directoria Geral de Engenharia e um da commissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro, transmitidas com o vosso officio n. 575, de 6 tambem do corrente, e que inclusas vos devolvo.

N. 338—Devolvendo os papeis que acompanharam o officio dessa alfandega n. 163, de 8 de fevereiro proximo findo, relativo á restituição reclamada por Braga Carneiro & Comp., declaro-vos, para os devidos effeitos, que, per despacho de 17 de abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu o Sr. Ministro autorizar-vos a mandar fazer a allud. restituição, depois de rectificado o calculo de fls. 23 v. e o da nota n. 9.653 (doc. de fls. 3), que, tendo sido paga em maio de 1907, não podia estar sujeita ao regimen do decreto n. 1.743, de 3 de outubro do citado anno.

N. 340—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 197, de 15 de fevereiro ultimo, interposto por José Francisco Corrêa & Comp., da decisão dessa alfândega que mandou classificar como—obras impressas de uma côr do art. 610 da Tarifa, a mercadoria para a qual pediram classificação e que posteriormente despacharam pela nota n. 1.691, daquelle mez, resolveu, em sessão do Conselho de Fazenda de 17 de abril proximo findo de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser a mercadoria em questão classificada no art. 612 da mesma tarifa (papel para cigarros em livrinhos ou mortallhas), para a taxa de \$300 por kilogramma.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 31—Communico-vos, para os fins convenientes e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, que a Firmino de Oliveira Mendes foi concedida dispensa do lapso de tempo para satisfazer o pagamento da importancia do selo da patente que lhe confere as honras do posto de major do exercito, segundo consta do decreto que, por cópia, acompanhou o aviso do Ministerio da Guerra n. 243, de 24 do mez findo.

—Sr. gerente da Caixa Economica e Monte de Soccorro:

N. 74—Devolvendo a inclusa conta transmittida com o vosso officio n. 239, de 10 de fevereiro ultimo, de publicações feitas por esse estabelecimento no *Diario Official*, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 do corrente, que a respectiva despesa corre por conta da verba destinada ao custeio dessa caixa, visto não terem applicação ao caso as disposições legais invocadas no vosso citado officio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 39, de 17 de março ultimo, relativo ao meio-soldo e montepio pretendidos por D. Maria Rosa Fernandes Barbosa, viuva do 1º tenente do exercito Fernando José dos Santos Barbosa, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, providencias para que sejam satisfeitas as exigencias dos pareceres no alludido processo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 91—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a *Western Telegraph Company, Limited*, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 23 de abril de 1873, mantida pela 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1879, dos materiaes constantes da inclusa relação, destinados aos serviços da requerente em sua estação, nessa capital, durante um anno, com exclusão, porém, dos artigos assignados com a palavra — não — a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67—Remetto-vos a inclusa petição em que o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, director geral da Repartição dos Telegraphos, pede por certidão quaes os importes que pagou nessa delegacia quando exerceu o logar de superintendente dos estudos e obras contra os effectos da secca em 1907 e 1908; cumprindo-vos devolver a mesma certidão affirm de ser aqui pago o selo devido, na forma do art. 37, n. 3, alinea 9ª, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e decisão n. 105, de 3 de maio de 1881.

—Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 62—De posse do officio n. 8, de 14 de abril ultimo, em que solicitaes o augmento do destacamento da força federal que garante essa repartição, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, que não é possível augmentar o destacamento alludido, visto ter sido o effectivo do exercito muito reduzido pela lei de orçamento em vigor, segundo informou o Ministerio da Guerra em aviso n. 229, de 16 do mesmo mez.

—Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 30—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 97, de 2 de setembro do anno passado, á Directoria das Rendas Publicas, em que recorreis da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado, pelo inspector fiscal Victorino José Pereira, contra Manoel Ferreira de Azevedo, estabelecido nesse municipio, resolveu, por despacho de 17 do m z findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 51—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 24 de abril do corrente anno, que nomeia Aristides Camillo de Góes para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lages, nesse Estado.

Dia 11

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 241—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por acto de 5 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 74, de 30 de abril proximo findo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 250 tambores, contendo drogas para desinsecção, vindas de Liverpool no vapor *inglez Tithian*, ns. 1.982/2.231, marca DGSP, destinados á Directoria Geral de Saude Publica e constantes dos inclusos conhecimentos e factura consular.

N. 342—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 8 do corrente mez, resolveu autorizar-vos a conceder o despacho, livre de direitos, das requisições que acompanharam o officio dessa alfandega n. 590, da mesma data, a saber: duas do Depósito Naval do Rio de Janeiro ns. 42 e 43; uma da construção da Bibliotheca Nacional n. 150 e uma da Superintendencia de Navegação n. 297.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 7 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 114, de 17 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extra-aviadas, ns. 2.709, emitida em 1833; 29.247, emitida em 1844; e 187.617, emitida em 1870, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, e da de 500\$, n. 2.222, emitida em 1868; e n. 8.457, emitida em 1877; e da de 200\$, n. 1.127, emitida em 1897, todas de juro annual de 5% e inscritas em nome da Irmandade de Nossa Senhora da Conceição da cidade de Angra dos Reis.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92—Affirm de se poder resolver sobre a expedição do titulo do menor Joaquim Elias, filho do finado alferes do exercito Claro Pereira Bastos, determinou o Sr. Ministro, por despacho de 15 de abril proximo findo, proferido no processo de habilitação de Anna Amelia Bastos e do menor, se providencie no sentido de ser presente ao Thesouro a certidão de nascimento daquelle menor; o que vo-lo communico para os devidos effectos.

N. 93—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 87, de 12 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 30 daquelle mez, approvar a proposta que faz Arsenio Quintino de Almeida Filho, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Alagoinhas e Catú, nesse Estado, de João da Silva Bastos para seu ajudante.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 14 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 29 daquelle mez, approvar a proposta que fez Aristides França, collector das rendas federaes em Sacramento, nesse Estado, de Agatangelo França para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 86—Affirm de ser por essa delegacia entregue á interessada, depois de cobrado o selo devido, vos remetto a inclusa certidão requerida por D. Paula Antonia da Silva Monta na petição transmittida com o vosso officio n. 3, de 3 do mez findo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 39—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 5 de abril proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 27 daquelle mez, que seja exonerado por essa delegacia, de accordo com a circular n. 12, de 27 de março de 1903, o collector interino das rendas federaes em Campo Grande, nesse Estado, Manoel Justino de Faria Leite.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 77—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 103, de 22 do mez findo, resolveu, por despacho de 7 do corrente, que deve ser declarada sem effecto a nomeação de Paschoal Gentil para o cargo de collector interino das rendas federaes em Assunguy de Cima, nesse Estado, desde que o mesmo deixou de prestar fiança dentro do prazo legal.

N. 78—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 89, de 6 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 29 daquelle mez, approvar o acto pelo qual nomeastes Leoncio Barbosa da Costa Pinto para exercer, interinamente, o logar do collector das rendas federaes em Guarakessaba, nesse Estado.

N. 79—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 100, de 17 de abril proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 29 daquelle mez, approvar a proposta que faz José Antonio Gomes Veiga, collector das rendas federaes em S. José dos Pinhães, do Manoel Narciso Veiga para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso enviado com o vosso officio n. 35, de 16 de outubro do anno proximo passado, interposto por Moreira & Comp., do acto pelo qual a alfandega desse Estado, de accordo com o parecer da maioria da Comissão de Tarifa e com o dos peritos da Fa-

zenda na Comissão Arbitral, mandou classificar como papel para embrulho, liso de um dos lados, para pagamento da taxa de 500 réis por kilogramma, do art. 612 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 33.088, de agosto daquelle anno e que, por occasião de sua saída, acharam os recorrentes que devia pagar a taxa de 200 réis do citado artigo, visto tratar-se de papel aspero dos dois lados, resolveu, por despacho de 20 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 120 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 41, de 23 de fevereiro ultimo, em que recorreis da decisão pela qual destes provimento ao recurso intentado para essa delegacia por Affonso Brenor, do acto da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Cruz, que lhe impoz a multa de 100\$, pelo facto de haver passado um recibo sem o devido sello, resolveu, por despacho de 17 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 202 — Communico-vos, para devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 13 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso de que trata o vosso officio n. 647, de 23 de outubro do anno proximo passado, interposto por A. Trommel & Comp., da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como — gravatas de seda artificial — a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela primeira addição da nota de importação n. 53.375, de julho daquelle anno, como — gravatas de algodão — da taxa de 3\$ por kilogramma.

N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 147, de 23 de março ultimo, em que a *Società per l'exportazione e per l'industria Italo Americana* pede dispensa do pagamento de direitos de vitrine que importou com destino a figurar na Exposição Nacional de 1908, com os seus productos, e de ser opportunamente a mesma vitrine reexportada; devendo essa delegacia, nos termos do mencionado despacho do Sr. Ministro, providenciar para que a Alfandega de Santos promova a cobrança dos direitos devidos, na forma da lei.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1909

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 41 — Remetto-vos a inclusa cópia da petição de Henrique Jané, reclamando contra o acto do collector federal de S. Manoel do Paraizô, nesse Estado, que o obrigou ao pagamento do registro, para o commercio de tecidos, além de que presteis ao respeito os necessários esclarecimentos.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Transmittio-vos as inclusas cópias das informações prestadas pelo thesoureiro

e pelo inspector da Alfandega de Pelotas sobre uma reclamação de falta de sello de consumo, feita pela Chapelaria Reingutz, afim de que a respeito presteis os necessários esclarecimentos, cumprindo-vos tomar as providencias que no caso couberem.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 317 — Providenciae para que a Collectoria Federal em S. João da Barra seja remetida a quantia de 716\$000 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 59, de 5 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 662 de 300 réis, 103 de 400 réis, 68 de 500 réis, 66 de 1\$, 33 de 2\$, 16 de 4\$, seis de 5\$, tres de 10\$, tres de 15\$ e uma 50\$000.

N. 318 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remetida a quantia de 618\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 484, de 4 do corrente, sendo: 57 de 100 réis, 1.600 de 300 réis, 260 de 400 réis, 66 de 500 réis, 103 de 1\$ e 50 de 2\$000.

N. 319 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Iguassú seja remetida a quantia de 710\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 27, de 7 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 1.500 de 300 réis, 200 de 1\$ e 10 de 5\$000.

N. 320 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal na Bahia seja remetida a quantia de 95\$400 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 13, de 12 do mez proximo findo, sendo: 300.000 de 10 réis, 150.000 de 50 réis, 60.000 de 100 réis, 35.000 de 200 réis, 150.000 de 300 réis, 3.000 de 400 réis, 400 de 500 réis, 15.000 de 1\$, 750 de 2\$, 50 de 3\$, 300 de 5\$, 60 de 10\$, 50 de 15\$ e 300 de 20\$000.

N. 321 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaboraí seja remetida a quantia de 22\$20 em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 5 do corrente, sendo 20 de 100 réis, 664 de 300 réis, 18 de 1\$ e quatro de 2\$000.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 28 — Remetto-vos um specimen do vinho apprehendido a Manoel Alves de Abreu e que acompanhou o officio n. 26, de 5 do corrente, da Collectoria Federal de Iguassú, afim de que providencieis no sentido de ser analysado o mesmo vinho.

—Sr. collector federal em Campos:

N. 22 — Remetto-vos incluso o termo do exame procedido pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Joaquim de Abreu Cardoso e de que tratao vosso officio n. 199, de 28 de outubro do anno findo.

—Sr. collector federal do Carmo e Sumidouro:

N. 14 — Não tendo chegado a essa directoria a garrafa com vinho a que allude o vosso officio n. 17, de abril ultimo, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser feita a respectiva remessa.

N. 15 — Não tendo acompanhado o vosso officio n. 15, de abril ultimo, a garrafa com vinho a que nelle alludeis, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser feita a respectiva remessa.

—Sr. collector federal de Iguassú:

N. 4 — Remetto-vos para que lhe deis o conveniente destino a inclusa autorização do passe, sob n. 5, fornecida a requisição desta directoria pela Inspeção Geral das Obras Publicas ao azento fiscal da 21ª circumscrição, nesse Estado, Luiz Campos.

—Sr. collector federal de Petropolis:

N. 29 — Não tendo acompanhado o vosso officio n. 393, de 22 de abril ultimo, o specimen do vinho apprehendido a Nogueira & Caldas, faz-se preciso que providencieis no sentido de ser feita a respectiva remessa.

N. 30 — Não tendo acompanhado o vosso officio n. 399, de 22 de abril ultimo, o specimen do vinho apprehendido a Almeida & Comp., faz-se preciso que providencieis no sentido de ser feita a respectiva remessa.

N. 31 — Remetto-vos o incluso processo instaurado contra Frederico Mussel, para que delle tomando conhecimento presteis, a respeito da reclamação do agente fiscal Mario Werneck de Castro, as devidas informações, convido que tal diligencia seja effectuada no mais breve prazo possivel.

—Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 6 — Para que possa ter a conveniente solução o processo instaurado por essa collectoria contra Luiz Pereira da Rocha e encaminhado com o vosso officio n. 279, de 3 de dezembro ultimo, faz-se necessario que sejam presentes a esta directoria specimens da mercadoria apprehendida em cada um dos estabelecimentos commerciaes onde se deram as faltas, afim de que sejam submettidos a exame na Casa da Moeda.

Recebeitoria do Rio de Janeiro

Requerimentos de mandados

Dia 11 de maio de 1909

Jeromias do Carvalho Brandão. — Exoneracao do pagamento da taxa de penna do agua todo o exercicio de 1908.

Maria da Costa Pinto. — Transfira-se.

Cornel Joaquim Lourenço da Silva Ramos. — Em face das informações, indeferido.

Gonçalves & Moreira. — Legalizem o documento de fls. 5 e juntem a patente da Prefeitura.

Molinier & Comp. — Averbese a mudança, Luiz Pacheco de Aguiar — Transfira-se.

Paco & Narciso. — Siti-façam a exigencia.

Adolpho Fortunato Ha-selmann. — Já estando attendido, archive-se.

Abel Francisco Pereira — A' sub-directoria.

João Joaquim Ramos e Silva. — Pague o imposto de que trata o parecer.

Manoel Ferreira da Silva Mendes. — Officie-se á Prefeitura nos termos propostos.

Arnaldo José da Silva e outro. — Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

João Corrêa da Silva. — Transfira-se.

Seraphim Joaquim da Silva. — A' sub-directoria.

B. M. Abreu & Comp. — Continuando os supplicantes com a industria, nada ha que deferir.

SERVIÇO DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento comparativo do café

	PRIMEIRO TRIMESTRE DO ANNO				NOVE MESES DA SAFRA			
	Janeiro a março				Julho a março			
	1906	1907	1908	1909	1905-06	1906-07	1907-08	1908-09
ENTRADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	393.115	925.751	784.056	711.497	2.731.597	3.642.001	2.897.947	2.569.504
Santos.....	745.372	3.119.620	1.047.753	1.462.557	6.294.796	12.651.060	6.503.959	8.964.803
Victoria.....	120.314	98.250	159.347	113.361	350.149	287.257	300.891	351.755
Bahia.....	73.693	23.566	55.313	65.249	135.397	127.605	213.367	158.767
Outros portos.....	19.418	3.436	7.575	3.150	41.436	13.567	19.274	6.255
Total.....	1.351.917	4.170.633	2.045.619	2.363.317	9.610.415	16.721.490	10.025.433	12.051.089
SAÍDAS PARA O EXTERIOR								
Rio de Janeiro.....	491.318	673.311	924.580	741.245	2.481.990	2.841.893	3.207.833	2.430.470
Santos.....	1.405.027	2.415.374	1.556.848	3.240.016	6.393.241	10.295.669	7.490.118	9.257.418
Victoria.....	120.314	98.250	159.347	113.361	350.149	287.257	300.891	351.755
Bahia.....	73.693	23.566	55.313	65.249	135.397	127.605	213.367	158.767
Outros portos.....	19.418	3.436	7.575	3.150	41.436	13.567	19.274	6.255
Total.....	2.112.775	3.217.017	3.074.663	4.173.024	9.452.293	13.565.994	11.421.483	12.204.665
VALOR DAS SAÍDAS PARA O EXTERIOR N. 7, NOVA YORK P. A. B.	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel	Mil réis papel
Rio de Janeiro.....	14.837.296\$	21.233.149\$	22.993.263\$	23.253.521\$	75.191.060\$	81.133.530\$	82.741.418\$	66.485.045\$
Santos.....	41.855.343\$	75.696.949\$	63.676.883\$	102.211.073\$	181.853.823\$	313.115.713\$	230.231.522\$	281.938.513\$
Victoria.....	3.673.433\$	3.060.693\$	3.510.712\$	3.454.701\$	10.632.092\$	8.600.589\$	9.062.116\$	8.994.061\$
Bahia.....	2.056.776\$	530.091\$	1.242.637\$	1.732.383\$	5.161.782\$	3.621.387\$	5.579.452\$	3.372.991\$
Outros portos.....	593.210\$	121.622\$	200.530\$	99.591\$	1.288.190\$	430.191\$	510.301\$	191.775\$
Total.....	63.056.128\$	101.767.400\$	91.614.080\$	133.774.277\$	274.121.253\$	400.901.001\$	328.120.809\$	361.486.418\$
VALOR DAS SAÍDAS PARA O EXTERIOR EM LIBRAS ESTERLINAS	£	£	£	£	£	£	£	£
Rio de Janeiro.....	1.030.401	1.351.143	1.438.041	1.455.043	5.167.149	5.596.276	5.203.933	4.159.644
Santos.....	2.821.980	4.801.943	3.981.339	6.306.724	12.493.412	20.373.195	11.438.224	17.639.515
Victoria.....	252.722	191.639	219.618	216.144	731.870	572.584	567.742	552.965
Bahia.....	141.793	37.815	77.745	108.387	353.384	235.163	349.670	242.314
Outros portos.....	41.111	7.728	12.549	6.220	87.143	27.973	31.963	11.998
Total.....	4.296.102	6.333.273	5.728.975	8.132.531	18.840.928	26.705.191	20.591.537	22.616.436
VENDAS DECLARADAS	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas
Rio de Janeiro.....	331.000	960.000	643.000	416.000	1.307.000	2.760.000	2.194.000	1.578.000
Santos.....	755.070	2.955.593	1.035.193	959.133	3.454.160	8.835.940	4.581.221	5.230.375
Total.....	1.137.070	3.915.893	1.681.193	1.372.133	4.771.160	11.535.940	6.773.221	6.744.375
PREÇOS CORRENTES								
Máximo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	53,106	43,637	33,676	53,033	53,106	53,174	33,813	53,033
Santos, superior, por 10 kilos.....	43,350	43,600	43,400	33,900	43,350	43,733	43,400	43,300
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,50	7,37	6,37	8,37	8,87	8,87	6,50	8,37
Mínimo								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	43,662	43,594	33,491	33,741	43,221	43,035	33,200	33,401
Santos, superior, por 10 kilos.....	43,110	43,529	43,307	33,900	33,600	43,030	33,300	33,100
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,31	7,11	6,19	7,25	7,75	6,75	5,87	5,93
Médio								
Rio, tipo n. 7, por 10 kilos.....	43,357	43,357	33,268	43,562	43,350	43,546	33,495	33,223
Santos, superior, por 10 kilos.....	33,833	43,350	43,000	33,825	33,916	43,447	33,647	33,833
Nova York, disponível, n. 7, por libra.....	8,12	6,75	6,00	7,79	8,39	7,73	6,24	6,77
EXISTÊNCIA EM 31 DE MARÇO	Saccas	Saccas	Saccas	Saccas				
Rio de Janeiro. Na Capital.....	72.389	717.010	267.510	96.663				
Sobre água e em Nictheroy.....	103.334	98.227	44.973	68.935				
Total.....	175.723	815.237	312.483	165.598				
Santos.....	665.962	2.691.780	991.286	302.674				
Total geral.....	841.685	3.507.017	1.303.769	468.272				

Alvaro de Souza Neves, director interino. — Evaristo de Araujo Lima, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente engenheiro machinista José Joaquim Soares para exercer o cargo de chefe de machinas do monitor *Per-nambuco*, em construção no Arsenal de Marinha desta Capital.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, a cópia do decreto de 22 do corrente, graduando no corpo de commissario da Armada, no posto de capitão de fragata, o capitão de corveta commissario Ernesto José de Souza Leal.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

N. 2037 — Transmitto-vos, para que vos digneis de tomar na consideração que merecer, o incluso requerimento do capitão de mar e guerra José Ramos da Fonseca, pedindo pagamento de vencimentos a que tem direito na qualidade de fiscal da Navegação Subvencionada.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2039 — Solicito-vos expedição de ordem para ser a Delegacia Fiscal do Thezouro Federal no Estado do Piahy habilitada, á conta da verba 15ª — Força Naval — pessoal com o credito de um conto e duzentos mil réis (1:200:000) para attender ao pagamento dos vencimentos do medico contratado para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros ali estabelecida.

Na escripturação da Directoria Geral de Consabibilidade do Ministerio fica annullada a importancia do credito.

Requerimentos despachados

Quintillo Ribeiro. — Não.
Querina Pereira da Motta. — Não.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De dous mezes ao Dr. Antonio Alves Teixeira, capitão medico do exercito, para tratar de sua saude onde lhe convier;

De tres mezes com o respectivo ordenado ao praticante da contabilidade da guerra José Basilio Pyrrho, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram dispensados os 1ºs tenentes intendentes João Baptista Paes Barreto do serviço de administração no 4º regimento de infantaria, e Luiz Salgado Acciol, no 7º de cavallaria, sendo nomeados este para aquelle regimento, e aquelle para auxiliar do mesmo serviço na 2ª região.

—Foram nomeados:

Ajudante do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o capitão José Victoriano Aranha e Silva;

Director do Hospital Central do Exercito o tenente-coronel medico Dr. Antonio Ferreira do Amaral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 10 de maio de 1909

D. Clarinda Rodrigues Martins Chermont, pedindo os favores do montepio, a que se julga com direito, na qualidade de viuva do contribuinte Dr. Antonio Calandrini de Chermont, ex-1º engenheiro da construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. — Deferido.

Directoria Geral de Industria

Requerimentos despachados

Dia 11 de maio de 1909

João Augusto Camacho, pedindo privilegio para invenção de «um processo de extração e fabricação do fio de seda, obtido da bananeira». — Indeferido.

Robert Clark, requerendo privilegio para invenção de «aperfeiçoamentos em livros para cheques ou para registrar vendas». — Submetta-se a exame prévio.

Rudolpho Sonnenfeld, requerendo privilegio para invenção de «um aparelho desinfectador para recipientes destinados a conter lixo», denominado «Caixa Utility». — Idem.

Alessandro Moschini, pedindo privilegio para invenção de «uma folha aperfeiçoada para telogrammas, com dobramento e fechamento e pecias». — Idem.

Arthur Pithagoras Toval Conrado e outros, requerendo privilegio de invenção para um aparelho denominado «caixa dupla giratoria para commercio volante». — Idem.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 31 de janeiro proximo passado, foi removido o engenheiro Luciano Martins Vêra do logar de sub-chefe da fiscalização da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da repartição federal de fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 31 de março ultimo, foram removidos:

O engenheiro Frederico Smith de Vasconcellos, do cargo de chefe de seção da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro para o de engenheiro fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Cesar do Couto Cardoso, do cargo de ajudante da Comissão Central de estudos e construção de Estradas de Ferro para o de engenheiro fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro Affonso Augusto Ramos Acciol, do logar de engenheiro ajudante interino da comissão central de estudos e construção de Estradas de Ferro para o de engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem;

O engenheiro João de Sá e Benevides, do cargo de engenheiro ajudante da comissão central de estudos e construção de estradas de ferro para o de engenheiro-fiscal de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outras de 30 de abril ultimo:

Foi nomeado o engenheiro Egas Moniz Barreto de Aragão para o logar de enge-

nheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi removido o engenheiro Eugênio de Souza Brandão do logar de engenheiro-fiscal ajudante da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá para o de engenheiro-fiscal de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

—Por portarias de 10 do corrente:

Foram prorogadas:

Por seis mezes, sendo tres mezes com ordenado e tres mezes com metade do ordenado, nos termos do § 1º, art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença concedida pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 3ª classe da mesma estrada, Alvaro Augusto dos Reis para tratar de sua saude;

Por quatro mezes, com metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se achava o agente do 5º classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Domingos Pereira da Silva, para tratar de sua saude.

Foram concedidos ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, Antonio Luiz Freire de Carvalho, de conformidade com o § 1º, do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, quatro mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude.

Expediente de 11 de maio de 1909

Autorizou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar para a classe da tarifa n. 3, até a estação Buargue de Macedo, o material destinado á construção da agua no arraial de Piedade da Serra Esmeralda, município do Piranga, segundo solicitação a Camara Municipal do referido município.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a despachar pela 9ª classe da tarifa n. 3 o material destinado á instalação de força e luz electrica na cidade de Lavras.

A directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a despachar pela tarifa correspondente á de n. 3, classe 9ª da Estrada de Ferro Central do Brazil, o material destinado á instalação de força e luz electrica na cidade de Lavras.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarou-se terso o deferido e requerimento do archivistado da 2ª divisão Diogenes José de Medeiros, pedindo averbação do tempo em que serviu na alfândega, para os effectos da 1ª das observações gerais do regulamento em vigor na estrada.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Nos dias 7 e 10 do corrente

Alberto de Almeida & Comp., pedindo restituição da quantia de 50 \$000, depositada como garantia da assignatura de contracto. — Deferido.

Villas Bois & Comp. — Idem. — Deferido.

Albert Koenow. — Idem. — Como requer.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de maio de 1909

No requerimento em que o cidadão Agostinho Petra da Fontoura Meilo pede um logar de estafeta, foi dado o seguinte despacho: — «Inseriva-se no concurso para carteiros, querendo.»

Dia 11

Ataliba de Pinho, pedindo, por certidão, seu tempo exacto de serviço, durante o exercício do cargo de praticante supplente desta administração, que foi exonerado a seu pedido. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente deste Tribunal proferiu despacho de registro, em 11 do corrente:

Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 995, de 10 de maio, pagamento de 500\$ ao engenheiro Luiz Cavalcanti Coelho Cintra e 400\$ a José Rios, de serviços prestados ao ministerio em proveito das obras de melhoramento do porto e rios de Santa Catharina;

N. 933, de 27 de abril, idem de 2.500\$ à Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil, de subvenção a que tem direito, relativa a março;

N. 1.000, de 10 de maio, idem da quantia de 6.926\$507 a Lebre Sobrinho & Comp., de fornecimento à Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo;

N. 974, de 5 de maio, pagamento de 6.184\$350 a diversos, de fornecimentos à Estrada do Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos;

N. 975, de 5, idem de 3.232\$376 a José Duani, de trabalho feito para a dita estrada, em março ultimo;

N. 931, de 26 de abril, idem de 2.115\$ diversos, de fornecimentos ao ministerio, em março ultimo;

N. 985, de 6 de maio, idem de 195\$500 a Pedro do Couto Furtado, de fornecimento à Directoria do Jardim Botânico, em março ultimo;

N. 980, de 5 de maio, pagamento de 1.500\$ a diversos, de gratificação por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, este anno;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.042, de 6 de maio, pagamento a diversos de 75.748\$363, de fornecimentos à directoria Geral de Saude Publica, de janeiro a março ultimos;

N. 2.001, de 5 de maio, pagamento da quantia de 100\$ a Salathiel Firmino Gonçalves, de trabalho feito, em abril ultimo para o Internato do Gymnasio Nacional;

N. 2.033, de 5, idem de 1.780\$, da folha de abril do pessoal de nomeação do director do dito internato;

N. 1.749, de 16 de abril, pagamento da quantia de 803\$ para primeiro estabelecimento de promotor publico da comarca do Alto Juruá bacharel Carlos Gomes Rabello Horta;

N. 1.980, de 4 de maio, idem de 500\$, da folha dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, relativa a abril ultimo;

N. 1.814, de 22 de abril, idem da quantia de 1.062\$600 a M. Buarque & Comp., de fornecimento de passagens no Lloyd Brasileiro, por conta deste ministerio, este anno;

N. 1.999, de 5, idem de 151\$096, de gratificação, por substituição, ao lente da Escola Polytechnica Otto de Alencar Silva, relativa a abril;

N. 1.980, de 4 de maio, pagamento de 60\$ ao servente da Junta Commercial Manoel Lopes da Silva, de salario relativo a abril ultimo;

N. 2.011, de 5, idem de 120\$, das folhas de gratificações ao auxiliar de escripta e ao

encarregado da limpeza da Junta Commercial, relativas a abril;

N. 1.855, de 26 de abril, idem de 1.458\$700 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta do ministerio, em março ultimo;

N. 2.056, de 7 de maio, idem de 3.800\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção relativa a abril ultimo;

N. 2.003, de 5, pagamento de 9.449\$999, de gratificações a medicos, a udantes, etc. da Directoria Geral de Saude Publica;

Ns. 1.672 e 1.673, de 13 de abril e 1.693, de 14, idem de 43.707\$139, de diversas folhas, de março ultimo, da Directoria Geral de Saude Publica.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 52, de 8 de maio, pagamento de 220\$, de gratificações ao porteiro e um continuo da Caixa de Conversão.

Officio n. 285, de 30 de abril, do Tribunal de Contas, pagamento de 100\$, a José Matheus Soares e Silva, de serviços prestados a este tribunal, em abril ultimo.

Exercícios findos — Requerimentos:

De Wilson Sons & Comp., limited, pagamento de 1.655\$ aos requerentes;

De José Domingos de Almeida, idem de 100\$, idem;

De Victorino Lopes Sampaio e Antenor Vieira dos Santos, idem de 14.000\$, idem;

De D. Maria Paula da Cunha, idem de 11.829\$478, idem;

De D. Herminia Franco da Cunha, idem de 69\$996, idem.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 267, de 4 de maio, pagamento de 179.142\$330 a diversos, de fornecimentos feitos à Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio;

N. 279, de 8, idem de 100\$ ao porteiro desta Secretaria de Estado, de auxilio para aluguel de casa relativo a abril.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

11ª sessão ordinaria da Segunda Camara em 11 de maio de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Tavares Bastos, juiz da 1ª camara, que foi convocado, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 220 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira — Supplicantes, os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Soroabana e Ituna; supplicados, João Pinto Ferreira Leite e outros. — Julgou-se procedente a carta sómente quanto ao testemunhado Bunco do Brazil e Norte America, unanimemente. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos. Impedidos os Srs. desembargadores Lima Drummond, Raja Gabaglia e Nabuco de Abreu.

Aggravo de petição

N. 1.367 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, José da Silva Souza; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento; unanimemente.

Appellação crime

N. 513 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Domingos Campos; appellada, a justiça. — Negou-se provi-

mento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 518 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, Domingos da Silva; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 498 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; 1º appellante, Manoel de Oliveira Martins; 2º appellante, Arthur Antunes Maciel; appellada, a justiça. — Negou-se provimento, para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

Appellações cíveis

N. 869 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, João Fernandes Braza; appellado, José Francisco da Silva. — Julgou-se a desistencia por sentença; unanimemente.

N. 1.013 — Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, José Justino dos Santos; appellada, a justiça sanitaria. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond, que dava provimento para annular todo o processado.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 224.

Aggravos de petição

Ns. 1.704, 1.705, 1.706 e 1.707.

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 7 do corrente, os seguintes feitos:

A' Primeira Camara:

Aggravo de petição

N. 1.703

Appellação crime

N. 616 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond (nova distribuição).

N. 590 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações cíveis

N. 322 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 1.161 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

A' Segunda Camara:

Carta testemunhavel

N. 224.

Aggravos de petições

Ns. 1.704, 1.705, 1.706 e 1.707.

Appellações crime

N. 614 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 615 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações cíveis

N. 932 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

N. 1.148 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellação commercial

N. 1.106 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 10 de maio de 1909

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria: réo, João Elydio de Paiva. — Vistos. Está provada a infracção de fls. 3, confessada pelo réo a fls. 4, nada valendo o documento de fls. 14,

para innocentar João Elydio de Paiva da pena em que incorreu. Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o referido réo ao pagamento da multa de 50\$, grão mínimo do art. 87, paragrapho unico, letra a, do regulamento sanitario; e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Francisco Pinto Ribeiro.—Cumpra-se o accordão de fls. 30 v. e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 50\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora a mesma; réo, Narciso F. da Silva Neves.—Cumpra-se o accordão de fls., e intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Autora, a mesma; réo, Horacio Ribeiro.—Intime-se o réo para, no prazo de oito dias, pagar a multa de 125\$, sob pena de conversão da mesma em prisão; e custas.

Dia 11

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; réo, Luiz Antonio Pires.—Findos por pagamento de multa e custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Mello.—Idem.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Oliveira Lopes Silva.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Paula Bahia.—Idem.

Autora, a mesma; ré, D. Francisca Ramalho Ortigão.—Idem.

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica; réos, Carlindo Alves de Souza e outros.—Findos por pagamentos das custas.

Infracções sanitarias

Autora, a justiça sanitaria; ré, Maria B. de Barros Braga.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as razões verbaes da ré Maria Benedicta de Barros Braga, julgo procedente a denuncia de fls., para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, capitão-tenente Manoel E. de C. Moura.—Vistos, e estando provada a infracção de fls. e não procedendo as razões verbaes do accusado capitão-tenente Manoel Ercetino da Costa Moura, julgo procedente a denuncia de fls., para condemnar o mesmo accusado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario; e custas.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos

Embargos de obra nova

Embargante, Joaquim Pedro Guerra dos Santos; embargado, José Ferreira da Costa.—Recebida a appellação nos regulares effectos.

Ações summarias

Autor, Manoel J. Henrique da Silveira; réo, Joaquim José Ribeiro.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Autor, José Narciso de Lima; réo, Adão Soares Leite.—Julgada por sentença a comminação de folhas e condemnado o réo ao pagamento do pedido, juros e custas.

Autora, Anna Francisca da Cruz; réo, Joaquim Teixeira Bento.—Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Ações de despejo

Autor, Martinho de Souza Ba. reiros; réo, Braz Moreira.—Decretado o despejo requerido e expedido o mandado.

Autora, Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; réo, J. B. Cony.—Julgada por sentença e expedido o mandado.

Arbitramento de salarios

Requerente, Eduardo G. de Moraes Mello; réo, Rodolpho Crause.—Nomeado o Sr. Dionisio Salles.

Execução de penhor

Autor, João Soares Pinto Ferraz; réos, Lombardo & Comp.—Mantido o despacho de fls. 41.

Jusificaçãoes

(Para provar idade)

Justificantes, José Antonio Villas, Alzeira Amélia de Oliveira, João Nazizeno de Araujo Ferrão, João Francisco de Moura, Francisco Ferreira da Silva, Ernesto Olympio de Carvalho, Joaquim J. de Ribeiro, Joaquim de Souza Marinho, Guilherme Fernandes, Joaquim Fernandes Rodrigues e Rosa Severina.—Todas julgadas por sentença.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Raphael Amorim Gonçalves (art. 330, § 3º).—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Domingos Gonçalves Vianna (art. 294, § 1º).—Na forma da promoção.

Autora, a mesma; ré, Mathilde Costa (art. 303).—Julgada improcedente e absolvida a ré.

Autora, a mesma; ré, Manoel Lino da Graça (art. 294, § 2º).—Voltem os autos ao Dr. promotor.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação aos credores da falencia de Joaquim Cypriano Viegas para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala de audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108 (antigo), no dia 11 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob as penas da lei na forma abaxo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata de Joaquim Cypriano Viegas, nos quaes foi proferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Estando preenchidas as formalidades exigidas pelo art. 148 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903, designo o dia 11 de junho vindouro, á 1 hora da tarde, para a assemblea dos credores. Nomeio commissarios os credores Manoel Joaquim de Araujo, José Maria Sepulveda e José Ramalho. Rio, 10 de maio de 1909.—T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Joaquim Cypriano Viegas para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva requerida pelo mesmo, na qual propõe pa-

gar a seus credores 20 % por saldo de seus credits, em duas prestações, sendo a primeira do 10 % e a prazo de 90 dias, depois de assignada pelos credores a referida proposta, e a segunda do 10 % a prazo de um anno depois de homologada a presente concordata, e bem assim para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108 (antigo), no dia 11 de junho proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de, a revelia, se proceder como fur de direito, de conformidade com o art. 150 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Daio e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de maio de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido, no Estado de S. Paulo, Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Mota e Alfredo M. Junior, socios da firma A. Almeida & Comp., para sciencia de que por parte de Augusto Cavé lhes vae ser proposta uma acção summaria afim de ser decretada a nullidade da marca que registraram em 12 de novembro de 1908 sob n. 5.894, sob pena de revelia

O Dr. José Afonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte de Augusto Cavé me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial—Augusto Cavé, negociante estabelecido com fabrica de chocolate, bonbons e productos semelhantes á rua da Uruguayana n. 11, anteriormente á rua Sete de Setembro n. 123, quer propor contra A. Almeida & Comp., estabelecidos á rua do Livramento n. 174 (antigo 130), desta cidade, uma acção sumaria nos termos do art. 61 do regulamento n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, afim de ser decretada a nullidade da marca registrada pelos supplicados em 12 de novembro de 1908, sob n. 5.894, a que se refere a certidão sob n. 1. Tal marca, cujo caracteristico consiste nas letras K V sobre fundo branco e é destinada a distinguir os productos de chocolate, cacão, bonbons e biscoitos de fabricação dos supplicados, foi concedida contra o disposto no art. 8º § 2º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, e art. 21, n. 3, do respectivo regulamento n. 5.424, de 1905. Essas disposições de lei «proíbem registro de marca que contenha nome commercial de que legitimamente não possa usar o requerente». Nome commercial é, no sentido juridico, a qualificação que serve para designar um estabelecimento commercial (Dallos, *Repertoires*, in-verbis—*Novo-Prenom* n. 78); é aquelle que todo negociante tem e sob o qual exerce a sua profissão; que é o de sua assignatura commercial que elle põe sobre os seus emblemas, suas cartas, facturas e em geral sobre todos os documentos della decorrentes (Lion Caen & Renauld, *Traité de Droit Com.* vol. 1, n. 194, leis; João Monteiro, *Appliquações de Direito*, consulta XLV, pag. n. 132); é denominação sob a qual exerce alguém o genero ou de commercio a que se dedica (Ouro Freto, *Marcas industriais e nome commercial*, pag. 101); é, vulgarmente, o nome sob o qual um estabelecimento commercial

ou industrial é conhecido do publico, especialmente a clientella (Beuto de Faria, *Da marca de fabrica e nome commercial*, pag. 281); é, finalmente, aquelle com que se distinguem as pessoas e sociedades que exercem o commercio ou o seu estabelecimento (Solidonio Leite, *Do nome commercial*, n. 14). Ora, segundo esse conceito geral, é fóra de duvida que Cavé é o nome commercial do supplicante, desde muitos annos usado, conhecido e respeitado como fabricante e vendedor de chocolate, bonbons e biscoitos, e sob o qual notoriamente se designam os seus productos e a sua casa (docs. ns. 2 a 16). E, assim, não podendo os supplicados legitimamente usar desse nome, era-lhes vedado fazer registrar marca que o contivesse e muito menos nelle fizesse o seu principal característico. Em taes termos, independendo de registro anterior á protecção que a lei assegura ao nome commercial (Ouro Preto, cit. n. 113, § 1º, 113 e 216, lei n. 1.233, cit. art. 10, regulamento 5.424, art. 33), é claro que cabe ao supplicante, como dono do nome commercial Cavé, e interessado na defesa do seu direito de uso do legitimamente, promover a annullação do registro que os supplicados obtiveram. É certo que o nome que constitue o principal característico da marca a que se refere a certidão sob n. 1 não se escreve justamente como o do supplicante, mas com as duas letras K e V que em seu conjunto teem a mesma pronuncia que o nome do supplicante, gerando assim do modo o mais completo a confusão entre os productos similares do supplicante e dos supplicados, que é o que caracteriza a concorrência desleal (Ouro Preto, cit. ns. 114, 116, 219 e 222; lei n. 1.233, cit. art. 13, § 2º), tendo occorrido ainda outras circunstancias que bem eloquentemente accentuam os intuitos dos supplicados; de facto, o supplicante algum tempo fez parte da firma supplicada como seu socio de industria (documento n. 17). Na vigencia da sociedade e de accordo com o supplicante, a firma supplicada requereu registro da marca chocolate *Cavé* para desgnar o chocolate de sua fabricação (documento n. 18). Não convido, porém, ao supplicante permanecer na dita sociedade, della sahiu em julho de 1903 (documentos ns. 19 e 20), tendo, entretanto, o distracto só sido assignado a 9 de novembro (documento n. 21). Entretanto, já desligado o supplicante da sociedade, os supplicados, sob sua firma anterior de Almeida & Comp., e designando a numeração moderna de sua fabrica, apresentaram á Junta Commercial o pedido do registro da marca K V, para designar chocolate, biscoitos e outros productos de sua fabrica. Por despacho de 29 de outubro de 1908, porém, a junta indeferiu esse pedido por considerá-lo uma imitação da marca *Cavé*, anteriormente registrada (documento n. 22). Entretanto, algum tempo depois os supplicados renovaram o seu pedido, desta vez em seu proprio nome e desta vez a junta ordenou o registro K V, naturalmente porque o pedido fora feito pela mesma firma em cujo nome fora anteriormente pedido o registro da marca *Cavé*. Esse registro, a que se refere a certidão de n. 1 e cuja annullação se pede na presente acção, foi feito a 12 de novembro, tres dias depois de haver sido assignado pelo supplicante e supplicados o distracto da sociedade, e do seu requerimento não teve conhecimento o supplicante nem com elle poderia de forma alguma concordar, pois da sociedade se havia retirado de 9 de julho. E não ficou ainda ahi a acção dos supplicados tendente a usurpar o nome do supplicante e gerar confusão entre os productos similares de ambos. Posteriormente a obtenção do registro da marca K V, os supplicados requereram o registro da marca KAVE na qual o espirito de concorrência desleal

era tão flagrante e ostensivo que a propria junta, mesmo sem reclamação do supplicante, julgou que era o caso de aguardar a ventilação judicial dos direitos do requerente ao uso desse nome (documento n. 23). Expostos por essa fórma e provados pelo modo mais completo os factos, evidenciase que os supplicados, para productos similares aos do supplicante, fizeram registrar uma marca cujo principal característico consiste nas letras K e V, que encerram uma imitação evidente do nome commercial do supplicante e da marca registrada sob n. 4.936 (documento n. 18), é certo que em nome dos proprios supplicados, mas cujo uso por expressa estipulação da clausula 3ª do distracto (documento n. 21) foi permitido aos supplicados somente até 31 de março de 1909. Que ha imitação de marca disse-o com sua autoridade legal a Junta Commercial no seu despacho de 29 de outubro de 1908 (doc. n. 22); é evidente, estretanto, que ha no caso mais que imitação, pois ha perfeita reprodução phonetica do nome commercial do supplicante por uma graphia diferente. Nesta conformidade, sendo flagrante a usurpação, é incontestavel o intuito de, gerando a confusão dos nomes, fazerem os supplicados concorrência desleal e prohibida aos productos similares que o longo, honrado e pertinaz esforço do supplicante conseguiu acreditar no mercado, o supplicante, provada com os documentos juntos sob ns. 2 a 16 a posse do nome anterior á sua sociedade com os supplicados, quer promover annullação do registro da marca a que se refere a certidão sob n. 1 e para isso, propondo a presente acção summaria, requer sejam os supplicados citados para na primeira audiencia do juizo responderem aos seus termos na fórma da lei, sob pena de revelia. Dá-se á causa para os effectos fiscaes o valor de 50:000\$, offerece-se procuração, conhecimento dos impostos de profissão de industria, 23 documentos e pede-se que D. se lhe conceda deferimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909.—O advogado, *Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes*. Estava devidamente sellado.—Distribuição: D. ao Sr. escrivão de 3ª vara do commercio, em 5 de maio de 1909.—O distribuidor interino *F. A. Martins*.—Despacho: Como requer. *Forum*, 6 de maio de 1909.—*Lamounier Junior*. Certidão: Certifico e dou fé que me dirigi á rua do Livramento n. 174, antigo 130, afim de intimar a firma A. Almeida & Comp., representada pelos socios Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia e Alfredo Maia Junior, e não me foi possivel vel intimal-os, apesar de fazer diligencias por mais de tres vezes e procural-os diversas vezes, sendo-me informado pelo guarda-livros da casa e outras pessoas se acharem os mesmos em S. Paulo, em lugar ignorado. Rio, 7 de maio de 1909.—O official do juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Replica: Illm. e Exm. Sr.—Em vista da certidão do official e sendo urgente proceder-se á citação, o supplicante requer a V. Ex. que, precedendo justificação se faça citação por edital. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. *Forum*, 8 de maio de 1909.—*Lamounier Junior*. E tendo sido designado o dia e o autor justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido, no Estado de S. Paulo, dos réos ora citados, subiram os autos á minha conclusão, devidamente sellados e preparados, sendo nelles exarada a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia dos supplicados e mando que sejam os mesmos citados editalmente com o prazo de 30 dias. Rio, 8 de maio de 1909.—*José Affonso Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido, no Estado de S. Paulo, Dr. Alfredo Eugenio de Almeida Maia e Alfredo Maia Junior, socios da

firma A. Almeida & Comp., estabelecida á rua do Livramento n. 174, antigo 130, nesta cidade, para, findo o prazo de 30 dias, virem á primeira audiencia deste juizo ver propor-se-lhes uma acção summaria por Augusto Cavé, nos termos do art. 61 do regulamento n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905, afim de ser decretada a nullidade da marca que registraram em 12 de novembro de 1908, sob n. 5.894, pena de revelia constante da petição nesta transcripta, ficando logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas e comminações legais; advertindo que as audiencias deste juizo teem logar ás terças e sextas-feiras uteis de cada semana, ás 11 horas e 45 minutos da manhã, á rua dos Invalidos, n. 152, antigo 108. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na fórma da lei, pelo official de semana deste juizo, que servê de porteiro, que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos referidos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 dias do mez de maio de 1909.—E eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Morcondes Romeiro, juiz da 12ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. 2º adjunto dos promotores denunciou a Manoel Boisson Rodrigues como incurso nas penas do art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-se ao referido denunciado, pelo presente edital cita e chama o mesmo a comparecer neste juizo, no dia 1 do proximo mez de junho, ao meio dia, afim de assistir ao summario do processo o acompanhando em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e de dito accusado, mandou passar este edital que será afixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias deste juizo são diarias, tendo logar as mesmas á rua Archias Cordeiro n. 28, estação do Meyer. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 dias do mez de maio de 1909. Eu, João Pinheiro, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrivão, o subscrevi.—*José Ovidio Morcondes Romeiro*.

NOTICIARIO

Publicações — Temos recebido as seguintes:

Relatorio da Primeira Comissão Magnetica Brasileira.

Boletim da Directoria da Agricultura, Viação, Industria e Obras Publicas, da Bahia.

Boletim do Museu Commercial.

Boletim da Agricultura, de S. Paulo.

Relatorio da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dosagem de Adubos, do Centro das Experiencias Agricolas do Kalisyndikat.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria da cidade do Rio de Janeiro.

Boletim da Propriedade Industrial.

Revista Maritima Brasileira.

Boletim da Alfandega do Rio de Janeiro.

El Foro, revista de jurisprudencia, de Costa Rica.

Imprensa Nacional — Demonstração dos trabalhos concluídos e entregues durante o mez de fevereiro de 1909:

REPARTIÇÕES	AVULSOS IMPRESSOS	TALÕES	AVULSOS IMPRESSOS EM VOLUMES OU FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÃO E CARTONAGEM	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	IMPORTACIA	TOTAL
MINISTERIO DA FAZENDA									
Alfandega do Rio de Janeiro.....	40.900	—	—	—	—	—	30	865\$200	
Caixa de Amortização.....	5.000	—	—	8	—	—	—	420\$000	
Directoria do Contencioso.....	—	—	—	—	—	—	5	5\$000	
Directoria da Contabilidade.....	1.500	28	1.600	37	—	5	500	5:231\$100	
Directoria do Expediente.....	1.550	—	—	—	1.500	2	260	634\$400	
Directoria das Rendas.....	—	—	—	—	—	—	50	50\$000	
Estatistica Commercial.....	—	—	—	12	1.000	—	—	146\$100	
Laboratorio Nacional de Analyses	1.000	40	250	—	—	—	2	545\$900	
Recebedoria do Rio de Janeiro....	22.000	50	—	1	—	4	30	1:111\$200	
Tribunal de Contas.....	—	—	—	—	—	—	5	5\$000	9:018\$900
MINISTERIO DA GUERRA									
Arsenal de Guerra.....	500	—	—	—	—	—	—	17\$800	
Deposito do Material Sanitario do Exercito.....	—	—	—	—	—	1	—	14\$000	
Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....	15.600	—	200	—	—	—	31	912\$100	
Fabrica de Cartuchos e Arteficios de Guerra.....	2.000	—	—	—	—	—	—	39\$000	
Hospital Central do Exercito.....	24.000	20	—	—	—	—	—	625\$400	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.....	15.000	—	—	—	—	—	—	157\$000	
Secretaria da Guerra.....	18.000	—	3.000	—	—	—	—	703\$300	2:498\$500
MINISTERIO DA INDUSTRIA									
Directoria Geral dos Correios.....	743.000	1.870	11.000	401	1.000	9	—	18:085\$521	
Estrada de Ferro Central do Brazil	189.950	15.515	3.800	120	73.400	—	—	28:914\$845	
Observatorio do Rio de Janeiro....	—	—	—	1	—	—	—	39\$150	
Repartição Geral dos Telegraphos	16.050	19.605	18.050	7.956	1.000	—	30	46:452\$269	
Secretaria da Industria.....	200	—	11.903	—	—	5	67	10:499\$500	97:991\$35
MINISTERIO DA JUSTIÇA									
Casa de Correção.....	300	—	—	—	—	—	—	83\$600	
Casa de Detenção.....	8.000	100	—	—	—	—	—	2:65\$400	
Directoria Geral de Saude Publica	—	—	12.500	—	—	—	—	3:196\$200	
Escola Polytechnica.....	1.000	—	—	—	—	—	—	27\$400	
Instituto Nacional de Musica.....	—	—	—	1	—	—	—	172\$400	
Secretaria da Justiça.....	—	—	300	—	—	—	47	1:451\$000	
Secretaria da Policia.....	24.900	—	2.000	310	—	—	—	8:837\$600	
Secretaria da Presidencia da Republica.....	800	—	—	1	117.900	14	1	448\$500	
Senado Federal.....	—	—	800	—	—	—	—	2:095\$800	16:505\$900
MINISTERIO DA MARINHA									
Arsenal de Marinha.....	10.000	—	—	—	1.000	—	—	119\$300	
Batalhão Naval.....	31.000	—	—	—	—	—	—	309\$100	
Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.....	200	—	700	—	200	—	—	1:503\$000	
Directoria de Contabilidade da Marinha.....	550	—	150	2	—	—	12	737\$600	
Directoria do Expediente da Marinha.....	—	—	—	—	—	—	85	1:460\$000	
Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros.....	—	—	—	—	300	—	—	7\$400	
Hospital de Marinha.....	—	—	—	—	—	—	—	28\$000	
Inspectoria de Engenharia Naval...	600	44	—	—	—	—	—	261\$400	4:425\$300
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES									
Secretaria do Exterior.....	225	—	5.000	—	—	—	17	—	976\$000
PARTICULARES.....	2.000	—	3.300	—	—	—	—	—	682\$460
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS.....	—	—	—	—	—	—	200	—	200\$000
	1.175.225	37.272	64.613	8.554	197.300	40	1.372	—	132:299\$595

Seção Central da Imprensa Nacional, 31 de março de 1909. — O chefe, J. S. do Pillar Filho.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de maio de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Ceo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.6	20.7	14.7	81	2.0	N W	0.4	CK K	
4 h. m.....	756.0	19.9	14.3	83	2.4	N W	0.1	≡ CS	
7 h. m.....	757.0	19.3	14.1	85	1.8	WNW	0.6	C ≡	
10 h. m.....	757.2	21.3	15.1	78	3.3	N	0.2	CK K ≡	
1 h. t.....	755.0	23.6	17.0	80	3.3	SE	0.2	CK K	
4 h. t.....	753.7	22.4	14.9	74	8.3	SSE	0.3	CK K	
7 h. t.....	755.2	22.4	15.4	76	6.7	S	0.9	CK KK N	
10 h. t.....	753.7	22.4	15.7	72	0.0	Calmo	0.9	CK KN	
Médias	753.80	20.21	15.15	78.6			0.5		

Temperatura: maxima ás 11 hs., 3/4 M, 23,8; minima, ás 6 hs. 50 M. 18.7. — Evaporação em 24 horas, 2.8. — Ozono ás 7 hs. m. 0 ás 7 hs. n., 0. — Horas de insolação, 9 hs. 15 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Superintendência de Navegação — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de maio de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta.	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	759.63	19.1	12.70	77.0	W	2								
	2....	759.76	8.6	12.83	80.6	SSW	2								
	3....	759.54	18.5	12.92	81.6	SW	2								
	4....	759.33	18.2	13.10	84.0	WSW	3								
	5....	759.32	17.9	12.98	85.0	SW	3								
	6....	759.46	17.9	13.13	86.0	SSW	2	Bom	Orvalho	CS, CK, S	8				
	7....	759.74	18.0	13.07	85.0	W	1	Bom	Nev. ten. baixo		9				
	8....	759.99	19.1	13.89	84.5	SSW	1	Bom	Nev. ten. baixo		9				
	9....	760.14	20.0	14.46	83.0	N	2	Bom	Nov. ten. baixo	KC, K	1				
	10....	760.09	21.8	14.32	73.8	N	2	Bom			2				
	11....	759.88	23.2	14.74	69.6	NE	1	Bom			4				
	12....	759.35	23.2	13.77	65.0	ENE	2	Sombrio		KN, CK, K	8				
	13....	758.73	22.4	13.31	66.0	ESE	2	Incerto			10				
	14....	758.5	21.9	14.10	72.0	SSE	4	Incerto			10				
	15....	758.24	22.4	14.26	71.0	SSE	2	Encoberto			10				
	16....	758.24	22.3	14.32	71.5	SSE	3	Bom			7				
	17....	758.45	22.0	14.51	74.0	SSE	2	Claro			2				
	18....	758.60	21.0	13.52	73.0	SSE	2	Bom			0				
	19....	758.68	21.2	14.04	75.0	SSE	2	Encoberto			10				
	20....	759.10	21.0	14.17	76.4	SSE	2	Encoberto			10				
	21....	758.90	21.0	14.00	75.6	SSE	2	Encoberto	Nev. ten. baixo		10				
	22....	758.95	21.0	14.17	76.4	SSE	2	Incerto			10				
	23....	758.95	21.0	14.33	77.2	ESE	2	Encoberto			10				
	24....	758.80	20.7	14.67	80.8	N	2				23.5	23.4	17.3		3.94

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 11 hs. 30 ma. e a minima ás 4 hs. 20 m. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO DO 5 DIA —10— 909 = 9° 14' 45" NV

Directoria de Meteorologia, 28 de abril de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 01m. de Greenwich
(9h. 07m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteóros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	28.5	23.7	—	Quasi limpo	Bom	E	3	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Oadina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cactité.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ihéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	763.95	20.1	26.5	16.0	14.23	Meio nublado	Bom	S	1	—
Victoria.....	763.39	25.0	28.0	18.2	18.72	Meio nublado	Bom	SW	2	—
Barbacena.....	763.11	16.8	19.2	11.2	11.89	Nublado	Encoberto	NW	3	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	763.64	21.0	23.4	17.3	15.77	Nublado	Encoberto	NW	1	Nev. ten. baixo
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	763.94	11.8	20.0	8.8	10.09	Nublado	Incerto	N	2	Nevceiro
Curityba.....	764.46	24.3	18.5	10.7	10.14	Nublado	Encoberto	W	1	—
Paranaguá.....	761.39	18.4	20.6	13.0	14.32	Nublado	Encoberto	Calma	0	—
Florianopolis.....	761.45	17.7	18.0	17.0	13.10	Quasi limpo	Bom	N	1	—
Posadas.....	767.10	15.0	19.0	13.0	12.70	Quasi limpo	—	SE	2	—
Corrientes.....	767.70	15.0	22.0	13.0	11.30	Nublado	—	SE	2	—
Itaqui.....	765.08	13.2	17.6	10.0	9.73	Limpo	Muito bom	S	3	—
Santa Maria.....	763.23	15.0	17.0	15.0	10.60	Quasi limpo	Bom	SW	4	—
Porto Alegre.....	763.44	16.1	29.1	16.0	9.93	Nublado	Encoberto	W	5	Nev. ten. baixo
Cordoba.....	770.00	9.0	11.0	5.0	6.29	Nublado	—	Calma	0	—
Bagé.....	765.60	15.9	18.0	16.0	13.71	Limpo	Bom	S	6	—
Rio Grande.....	760.78	13.5	23.4	13.8	5.19	Limpo	Claro	W	2	—
Mendoza.....	770.70	5.0	10.0	2.0	6.53	Limpo	—	Calma	0	—
Rosario.....	769.46	7.0	18.0	5.0	7.49	Meio nublado	—	S	2	—
Montevideo.....	763.20	13.7	16.0	11.7	9.43	Meio nublado	Incerto	SW	5	Nev. ten. baixo
Buenos Aires.....	767.50	12.0	18.0	8.0	9.19	Limpo	—	NE	2	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Guarapuava houve neveiro de manhã hoje. Em Paranaguá chuveitou na madrugada de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

Probabilidades na Capital Federal até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos de SW.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : em Guarapuava com 8°8 e Itaqui com 10°0.

Nota— As observações com este signal + são de hontem.

As occorrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa.

★ Estevo Adelino Martins, capitão de fragata, director.

MARCAS REGISTRADAS**N. 2.375**

Anco Company, estabelecida em Binghamton, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Cyko*, sendo que a perna inferior do C passa sob as tres letras restantes da palavra. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir papeis para photographias, da fabricação da depositante. A marca se applica aos proprios artigos ou aos involucros em que são acondicionados, mediante etiqueta impressa com o desenho da marca da fabrica. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 17 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.375, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 2.376

O. Mustad & Son, estabelecidos em Christiania (Noruega), apresentam a marca supra que consiste em uma corôa atravessada por dous cravos de ferradura, cruzados. Esta marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve a distinguir cravos de ferraduras de cavallos e bois, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 23 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.376 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.061

Hugo Delayti, domiciliado nesta praça, á Avenida Central n. 114, adotta para distinguir uma qualidade de bolachas do seu commercio a marca acima. Consiste ella do nome caracteristico «Aida», escripto em um rotulo rectangular, guarnecido de filetes. A referida marca, que poderá variar de côres, será usada gravada nas ditas bolachas, assim como em quaesquer envolveres que as contiverem. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909. — *Hugo Delayti*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 10 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.031, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.063

José Manoel Dantas, estabelecido á rua S. Clemente n. 18, com fabrica de calçado, adotta para distinguir o calçado de seu fa-

brico e commercio a marca acima, consistente da figura de uma «Agua» voando, tendo na parte superior uma faixa com os dizeres «Agua do Ouro» e, na inferior, outra faixa com os dizeres «Marca registrada». A referida marca poderá variar de côres e dimensões e será usada em todos os artigos de seu commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 300 réis) Rio de Janeiro, 2 de abril de 1909. — *José Manoel Dantas*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 6 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.063, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.068

M. F. Guimarães & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 49, com commercio e fabrica de da cerveja denominada «S João», veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir a cerveja do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco, guarnecido por uma larga faixa dourada o fundo azul. A esquerda, sobre um oval dourado, vê-se a effigie de S. João Baptista, afagando um carneirinho e segurando com a outra mão uma cruz, com a respectiva faixa fluctuante. Na parte inferior, sobre uma tabella branca pontuada, lê-se em typo azul a palavra «Branca» e superiormente, a inscripção «Fabrica de Cerveja S. João». Sobre duas linhas paralelas douradas, lê-se a firma dos supplicantes «M. F. Guimarães & Comp.», seguida dos dizeres «Rua Visconde do Rio Branco n. 49—Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada, e será applicada nos respectivos rotulos, nas cervejas branca, preta e Franckfort especial preta; do commercio e fabrico dos supplicantes, e abaixo da effigie de S. João, conforme a designação da qualidade da cerveja, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1909. — *M. F. Guimarães & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 14 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.068, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem o sello da Junta Commercial.)

N. 6.069

Lopes, Sá & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Municipal n. 30 com commercio e fabrica de cigarros, charutos e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o papel filigranado para cigarros do seu commercio, consistente de um oval, com a palavra interior «Oxo», marca já registrada, e superior e inferiormente a firma dos supplicantes, «Lopes, Sá & Comp.». Esse desenho e as palavras acham-se em duplicata, preenchendo o tamanho do papel e impressas em agua. Sobre uma es-

tampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1909. — *Lopes, Sá & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 14 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.069, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 6.070

Leite & Alves, negociantes, estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 12 (antigo 10) com commercio de fumos, charutos, cigarros e artigos para fumantes, veem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, denominada «Luzitania», adoptada para os cigarros da sua manipulação e commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde, formado de carteira ou bolsa, dividido em duas partes, tendo na primeira superior, entre uma faixa escura chamalotada no formado de «U» uma vista representando no primeiro plano a figura do velho Portugal em p sobre um terraço com as suas vestes de malhas e capacete, olhando serenamente para o mar, vendo-se ao longo a torre de Belém e além o sol radioso surgindo do oriente e illuminando este magestoso quadro. Em typos grandes, no alto, lê-se «Superiores Luzitania Leite & Alves», na parte inferior, entre duas quinas portuguesas, as palavras «Cigarros especiais» e lateralmente: «Bom e barato—Marca Leão—Fabrica Filial—Calçada do Bomfim 100—Bahia». Fechando o quadro vê-se parte da faixa já descripta e dentro della uma gruta curvelinea com a figura de um leão, ladeado de folhas de fumo, e os dizeres «Marca registrada—Leite & Alves—Rua Primeiro de Março 12—Rio». No fecho da carteira ou bolsa, entre arabescos em semi-circulo, lê-se «Grande premio na Exposição Nacional—1908». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr em formato de carteira ou bolsa, afim de acondicionar um determinado numero de cigarros de sua fabricação e commercio, afim de bem distinguil-os e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 14 de abril de 1909. — Por procuração, *J. J. de Sampaio Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 14 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 6.070, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909. — O secretario, *Fabio Leal*. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

N. 6.072

Vasques & Feijoo, negociantes, estabelecidos com fabrica de bebidas á rua Machado Coelho n. 170, veem apresentar a marca acima collada, consistindo em dous rotulos, sendo um em formato de meia lua; tem no centro um pequeno circulo ladeado de arabescos a figura de um Coelho sentado tendo em uma pata um copo e na outra um machado e aos lados a palavra «Machado Coelho», em seguida lê-se «Biér Champagne»; o outro rotulo abaixo tem um pequeno circulo destacando-se ao centro a figura do um Coelho sentado tendo em um pata um copo e na outra um machado, ao lado da palavra «Machado Coelho» em seguida lê-se «Marca registrada», abaixo os dizeres «Biér Champagne—Alta Fermentação—Vasques & Feijoo».

rua Machado Coelho n. 170—telephone 1.853. Rio de Janeiro». Usando-a nas garrafas de Bier Campagne de sua fabricação e commercio, podendo variar em cor e dimensões Rio de Janeiro, 15 de abril de 1909.—Vasques & Feijoo.

Apresentada na secretaria Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 15 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.072, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o competente sello carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.084

Cruz, Duarte & Comp., negociantes e industrias, estabelecidos na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo, apresentam a marca supra, que consiste em dous remos cruzados, tendo entre estes, na parte superior, a palavra «Rower» e na parte inferior as palavras «Marca Registrada». Esta marca, que póde variar em cores e dimensões, serve a distinguir o calçado da fabricação e commercio dos depositantes. A marca é usada gravada na sola do calçado, nas presilhas e por meio de etiquetas nas caixas e outros envoltorios. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909.—Cruz, Duarte & Comp. (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 28 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.084, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.085

Julio Berto Cirio, estabelecido nesta praça á rua do Ouvidor n. 183, adopta para distinguir o sabão de seu commercio a marca acima, consistente de dous rotulos, no primeiro, sobre um desenho de ornato, vê-se o nome característico «Sabão Agua da Colonia», acompanhado e exteriormente de duas circumferencias concentricas com as letras C. G., separadas por um arabesco em forma de T; e o segundo contém uma faixa com os dizeres: «Rua do Ouvidor» e nas extremidades, dentro de uma circumferencia, o «n. 193»; superior e inferiormente vêem-se as inscrições «Casa Cirio—Rio de Janeiro». Esta marca poderá variar de cores e dimensões e será gravada no sabão de fabricação e commercio dos supplicantes ou estampada nos envoltorios do acondicionamento. Sobre uma estampilha de 300 réis: Rio de Janeiro, 27 de abril de 1909.—*Julio Berto Cirio*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 29 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.085, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho, da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia do estabelecimento dos proprietarios da presente marca, registrada sob n. 5.602, de José Villmont & Comp., da rua da Quitanda n. 99, para a rua do Hospicio n. 49. Rio de Janeiro, 1 de abril de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 68

(Estado de Minas Geraes)

Certifico que a marca Ayuruoca para manteiga pertencente a Milward & Comp., registrada na Junta Commercial de Bello Horizonte, sob n. 63, foi depositada nesta junta em 22 de abril do corrente anno, com a folha Minas Geraes, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de maio de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

N. 581

(Estado de Pernambuco)

Certifico que a marca Chumbados para cigarros pertencente a Moreira & Comp., registrada na Junta Commercial do Recife, sob n. 581, foi depositada nesta junta em 15 de abril do corrente anno, com o *Diario de Pernambuco*, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de abril de 1909.—*Honorio de Campos*, official maior. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100, devidamente inutilizadas e á margem o carimbo do grande sello da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1909 :

Em ouro....	92:318\$543	
Em papel...	142:734\$655	235:053\$198

Renda de 1 a 11 de maio de 1909.....	1.952:189\$882
Em igual periodo de 1908..	2.902:161\$150
Diferença a maior em 1908	949:271\$268

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 11 de maio de 1909

Interior.....	15:032\$613
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	2:710\$070	
Bebidas.....	1:142\$700	
Phosphoros....	24:000\$000	
Calçado.....	1:395\$000	
Velas.....	2:500\$000	
Perfumarias...	493\$000	
E. pharmaceuticas.....	1:270\$000	
Vinagre.....	745\$000	
Conservas.....	350\$000	
Chapéos.....	1:770\$000	
Tecidos.....	1:700\$000	
Registro.....	580\$000	38:656\$300

Extraordinaria.....	5:576\$494
Depositos.....	24\$000
Renda com applicação especial.....	707\$855

	60:027\$292
Renda de 1 a 10 de maio de 1909.....	421:360\$415

	481:387\$707
Em igual periodo de 1908..	509:640\$359

EDITAES E AVISOS

Parochia do Sacramento

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

João de Souza Pinto Junior, tenente-coronel commandante do 5º batalhão de infantaria da Guarda Nacional desta Capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia do Sacramento:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 5º batalhão, á rua do Hospicio n. 334, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meretissimo Dr. juiz pretor, afim de dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo da reserva, em observancia das disposições do tit. 1º, cap. 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; tit. 1º, cap. 1º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850 e ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrossim, convido aos lms. Srs. Dr. juiz da 3ª pretoria e capitães Manoel Luiz Fiel Gonçalves, Antonio Jacintho de Faria, tenente José Alfredo Ferreira e o 1º tenente Antonio Gonçalves Ferreira membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia e hora no local acima designados, para tomarem parte nos trabalhos. Capital Federal, 7 de maio de 1909.—Tenente-coronel, *João de Souza Pinto Junior*, presidente.

Parochia de Sant'Anna

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barbosa, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Santa Anna:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, se instalará com a assistencia do meritissimo juiz da 8ª pretoria, á rua Christovão Colombo n. 116, sobrado (secretaria provisoria do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional), o conselho de qualificação de guardas nacionaes, para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850, e ordem do dia do quartel general do commando superior da guarda nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 173.

Outrossim, convido os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça, Antonio de Andrade Monteiro, tenente Edgard Augusto Vidal e alferes Machrino Augusto de Campos Junior a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar faço o presente que vac publicado pela imprensa e affixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1909.—Tenente-coronel *Alfredo Prisco Barbosa*, presidente.

Freguezia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O tenente-coronel Antenor Alves de Araujo, commandante do 2º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da Capital Federal e presidente do conselho de qualificação

ção de guardas nacionaes da freguezia do Engenho Velho:

Faço saber que no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, se installará na sala das audiencias da 11.^a pretoria, á rua de S. Christovão, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, o conselho de qualificação de guardas nacionaes para o alistamento dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.^o, capitulos 1.^o e 2.^o do decreto n.^o 1.130, de 12 de março de 1853, e ordem do dia do quartel general do commando superior da Guarda Nacional desta Capital Federal, datada de 6 do corrente, sob n. 173.

Outrosim, convido os senhores capitães Augusto Ferreira Martins, Alberto da Costa Braga, tenente Arthur Oswaldo Guimarães e alferes Clemente José Ferreira Guimarães a comparecerem no referido dia, hora e lugar.

E para constar, faço o presente que vae publicado pela imprensa e afixado em logares publicos, avisando-se as partes interessadas na qualificação para allegarem os seus direitos.

Capital Federal, 8 de maio de 1909.—Tenente-coronel Antenor Alves de Araujo, presidente.

Parochia de Irajá

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES 14.^o batalhão de infantaria

José Henrique Paiva Silva, major, commandante interino do 14.^o batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital e presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Faço saber que, no dia 16 do corrente, ás 9 horas da manhã, no quartel do 14.^o batalhão de infantaria, á rua Infante n. 8, se reunirá o conselho de qualificação de guardas nacionaes, com assistencia do meritissimo Dr. juiz pretor, afim de se dar começo aos trabalhos de revisão do alistamento para o serviço activo e da reserva, em observancia das disposições do titulo 1.^o, capitulo 1.^o e 2.^o do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850; titulo 1.^o, capitulo 1.^o do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1850; ordem do dia n. 173 do Commando Superior da Guarda Nacional, de 6 do corrente. Outrosim convido os Srs. capitães André Cataldi, Genaro de Souza Lemos, Manoel Lagos Soutulho, alferes Honorio dos Santos Pimentel Filho, membros do mesmo conselho, a comparecerem no dia acima designado, para tomarem parte nos trabalhos. Quartel, em 8 de maio de 1909.—Major José Henrique Paiva Silva, presidente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Ladeira da Misericordia n. 22, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;
Becco dos Ferreiros n. 3, dia 12 do corrente, ás 1 1/2 hora da tarde;
Rua da Quitanda n. 22, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua do Quitanda n. 22 A, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Quitanda n. 22 B, dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Santa Luzia n. 210 (carvoaria), dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Santa Luzia n. 210 (barbearia), dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Santa Luzia n. 210 (restaurante), dia 17 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
Rua Santa Luzia n. 110 (botequim), dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Santa Luzia n. 210 (quitanda), dia 17 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de maio de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO LOGAR DE COMMISSARIO DE SEGUNDA CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta secretaria, a inscripção para concurso ao logar de commissario de 2.^a classe, conforme o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.447, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que se deverá encerrar no dia 13 do maio proximo, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;

b) folha corrida;
c) attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della;
d) attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta, de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido ao exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de Policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 23 de abril de 1909. — Polo secretario, o official, Damaso de Proença Gomes.

Força Policial do Districto Federal

COMMANDO GERAL

Achando-se aberta no corpo sanitario desta força uma vaga de tenente medico, do ordem do Exm. Sr. general commandante geral, declaro que, nesta data, se inicia a inscripção para o concurso tendente ao preenchimento dessa vaga.

Os candidatos que desejarem inscrever-se deverão apresentar na inspectoría do serviço sanitario os seus requerimentos, acompanhados dos seus diplomas ou publicas-formas delles, justificada a impossibilidade da apresentação dos originaes, folha corrida e outros quaesquer documentos que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia ou á Republica.

A inscripção fechar-se-ha findo o prazo de 30 dias, contados desta data.

Quartel General, 23 de abril de 1909.—Lobo Vianna, major, secretario geral.

Junta Commercial

SESSÃO EM 29 DE ABRIL DE 1909

Presidente interino Torres — Secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Couto, Conceição, coronel Goulart e Lyra, e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Julio Cesar, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:
Elitae de 24 e 26 do abril, do juizo da 3.^a Vara Commercial, declarando a fallencia de Coelho & Silva, estabelecidos no mercado Municipal e da firma Barros & Comp., á rua de S. Pedro n. 54.—Archivem-se depois de anotar.

Officio do presidente da Junta Commercial de Minas, communicando as matriculas de negociantes feitos no correr do anno proximo findo.—Archive-se.

Requerimentos:
De Manoel D. Bittencourt & Comp., para o registro da marca, que distingue os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De João Chaves, para o registro da marca «Café Extra D. Carlos» que distingue o café moído de sua fabricação.—Deferido.

De A. Zayat, para o registro das marcas «La Mondain» e «Sabão do Congo» que distinguem as perfumarias e sabonetes de sua fabricação.—Deferido.

De F. H. Pless, para o registro da marca, que distingue os papeis de seu commercio.—Deferido.

De Julio Berto Cirio, para o registro da marca, que distingue o sabão de seu commercio.—Deferido.

De Cruz Duarte & Comp., para o registro da marca «Rower» que distingue, no Estado do Espirito Santo, o calçado de sua fabricação.—Deferido.

De Manoel da Nobrega & Comp., para o registro da marca «Búfalo-Havana», que distingue os cigarros de sua fabricação.—Indeferido, por ferir o disposto no n. 3, do art. 8.^o, do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

De Cardoso & C., para o registro da marca «Toledo» que distingue navalhas, canivetes e artigos de cutelaria.—Indeferido, por já existir outra identica registrada sob o n. 941, para os mesmos productos.

Do Dr. med. Wagner & Marlier, Underwood Typewriter Company, Agostinho Pereira Leite, J. D. do Valle & C., Barbosa & C., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta, sob os ns. 2.333, 2.334, 6.007 e 6.029.—Deferidos.

De A. J. A. de Magalhães, para o deposito de suas duas marcas registradas na Junta Commercial do Pará, sob os ns. 10 e 11.—Deferidos.

De Augusto Olympio de Moraes Guimarães, para deposito de suas duas marcas registradas na Junta Commercial do Maranhão, sob os ns. 72 e 73.—Deferidos.

De Azevedo & C. e Gomes & C., para o deposito de suas marcas registradas na Junta Commercial de Pernambuco, sob os ns. 585 e 583.—Deferidos.

De Antonio de Barcellos & C., para o deposito de sua marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.291.—Deferido.

Da Companhia Luz Stearica, para anotar nos registros de suas marcas, sob os ns. 2.633, 2.744, 2.746, 1.185 e 5.435, que usará de barbaes ou fitas de cores, para amarrar os pacotes de velas, etc.—Deferidos.

De Lameirão, Marciano & C., para anotar no registro de sua marca, sob o n. 4.171, a alteração da numeração do seu estabelecimento.—Deferido.

De Maranhão Obras Publicas Company, Limited, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos.—Deferido.

De Cruz, Barcellos & C., sociedade em commandita por acções, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos.—Juntam as procurações dos socios ausentes.

De A. C. Freitas & C.; Carlos & Ruiz; Esteves & Lopes; Rebello Lourenço & C.; J. Gonçalves & C.; A. Menezes & C.; Fernando de Oliveira & C.; para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De Miguel Laginestra & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma registrada sob n. 14.316.

De Pinto, Goulart & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Indeferido, por não ser um contracto commercial.

De Hasenlever & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma sob n. 2.149.

De Julio Costa & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma sob n. 14.421.

Da Companhia Industrial de Cellulose, para o archivamento das alterações nos seus estatutos.—Deferido.

De Nobrega & Santos, para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido.

De Gonçalves, Almeida & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma para serem attendidas as alterações do contracto.

De Langgard, Waldemar & Comp., para o archivamento das alterações no seu contracto social.—Deferido, cancellando-se a firma para registrar nova, de accordo com as alterações do contracto.

De Pereira & Marques; Campos & Malheiros; Carvalho & Silva; Fernandes de Oliveira & Comp.; J. Riesen & Comp.; Teixeira & Comp.; Pinto & Fernandes; A. Menezes & Comp.; Raphael Guimarães & Comp.; para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Antonio Martins Torres Junior; Hasenlever & Comp.; Eickhoff, Carneiro Leão & Comp.; Bittencourt & Silva; J. Gonçalves & Comp.; Lacerda & Comp.; Henestinghiel & Comp.; Miguel Guimarães & Comp.; Alberto Jacobina & Comp.; G. Estienne & Comp.; F. N. Malheiros; Amorim & Bastos; João Ferreira Mendes, João Manoel Pinheiro, Vereza Menezes & Comp.; para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Durisch & Comp.; A. Placido Marques; M. A. Ferreira & Comp.; Guimarães, Pacheco & Comp.; M. Marcos & Comp.; Lameirão, Marciano & Comp.; H. Marti & Comp.; Fonseca Costa & Comp.; para anotar no registro de suas respectivas firmas a alteração da numeração, feita pela Prefeitura: o do 1.º para o n.º 43; o do 2.º para o n.º 60; o do 3.º para o n.º 116; o do 4.º para o n.º 58; o do 5.º para o n.º 817; o do 6.º para o n.º 139; o do 7.º para o n.º 106; o do 8.º para o n.º 77.—Deferidos.

De Cicero de Brito Galvão, para ser nomeado avaliador de predios urbanos.—Passe-se titulo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 11 de maio de 1909.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude da resolução tomada pela Junta Administrativa, em a sessão de hoje, resolveu prorrogar até 30 de junho o prazo para o recolhimento, sem desconto, das notas de 5\$ da 10ª estampa; de 200\$ da 10ª estampa e de 100\$, 200\$ e 500\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no edital de 17 de novembro de 1903), resolvendo igualmente que as notas de 1\$ da 6ª es-

tampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra (comprehendidas no mesmo edital) se'am trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 1 de março de 1909.
—O inspector, M. C. de Ledeo.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Engenharia Naval

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO NOVO ARSENAL NA ILHA DAS COBRAS

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de engenharia naval, faço publico que, em cumprimento á resolução do Sr. Ministro da Marinha, serão recebidas e abertas nesta inspectoria, no dia 30 de abril proximo, ao meio dia, propostas para a execução dos seguintes trabalhos pertencentes ao arsenal que vae ser estabelecido na parte N da Ilha das Cobras, na forma abaixo declarada:

- 1º, construção e equipamento de um caes e formação do respectivo terrapleno;
- 2º, idem de um dique;
- 3º, construção de uma carreira;
- 4º, abertura de um canal ao longo do novo caes.

Como elementos de informação para o estudo dos projectos ficam nesta inspectoria, á disposição dos Srs. proponentes, os seguintes planos e desenhos, pelos quaes a administração naval nenhuma responsabilidade assumirá:

1. Schema das sondagens geologicas nos alinhamentos do caes, dique e carreira (n. 1).
2. Plano topo-hydrographico da Ilha das Cobras com as sondagens da parte N da mesma ilha (n. 2).
3. Sondagens geologicas e relevo do leito submarino representado por perfis (ns. 3 e 4).
4. Ante projecto do dique (n. 5).
5. Plano do terreno do novo arsenal (n. 6).

Os Srs. proponentes encontrarão igualmente amostras provenientes das sondagens geologicas, indicando a constituição do terreno submarino.

Caes

O caes, com o desenvolvimento de 686 metros, será constituído, de accordo com o traçado do desenho n. 1, por dous alinhamentos conjugados no ponto A, onde se acha actualmente a cabreja fixa.

O alinhamento A-B, comprehendido entre este ponto e a ponta leste da ilha, com 419 metros, limita a secção de terreno onde vao ser construídos o caes e o dique para os grandes couraçados, e o alinhamento A-C limita o terreno em que vae ser levantada a carreira e outras construções.

As muralhas do caes serão estabelecidas de modo que a face superior do capeamento fique 3m,61 acima do nivel das aguas minimas ou a 2m,40 sobre o nivel médio, e a base fique na cota de 11m,20 sob o mesmo nivel médio, para o tipo normal.

As fundações em geral serão enraizadas em terreno firme e resistente, executando-se as dragagens e extracção da rocha submarina onde for necessario para que a base da muralha não fique em cota inferior á de 11m,20 no nivel médio.

Condições technicas

Para verificação da estabilidade dos perfis de muralha em geral, a administração adoptará os seguintes elementos de calculo:

	Kilos
Sobrecarga nas muralhas de caes de alinhamento A-B, por metro quadrado.....	6.000
Idem, idem, do alinhamento A-C	3.000

Peso do metro cubico de areia dragada ou de terra de boa qualidade	1.600
Idem, idem, de vasa fluida.....	1.520
Idem, idem compacta.....	1.700
Idem, idem de empedramento.....	2.100
Idem, idem de agua.....	1.000
Idem, idem de alvenaria de pedra ou concreto.....	2.300
Idem, idem de pedra da Ilha das Cobras.....	2.693
Angulo do talude natural do aterro	35°-40°
Idem do empedramento.....	45°
Maximo de compressão na base das muralhas, por centimetro quadrado.....	6
Coefficiente de estabilidade de rotação.....	1,8

Os calculos serão feitos nas seguintes hypothèses:

a) actuar a sobrecarga, uniformemente distribuida na base do prisma de maior empuxo;

b) actuar sobre o terrapleno e a muralha.

Dique

O dique ficará situado de accordo com o desenho n. 1 e terá as dimensões constantes do ante projecto (desenho n. 5), de modo a poder receber os couraçados do tipo Minas Geraes, em construção na Europa, de cerca de 21.000 toneladas.

A soleira do dique deverá ficar na profundidade de 10m,0 em aguas minimas ou de 12m,40 em aguas maximas.

Portas do dique

Serão fornecidas duas portas de ferro completas, do tipo o mais moderno e aperfeiçoado, que possam funcionar automaticamente com a maxima segurança contra o effeito das sub-pressões, nas duas posições que, de accordo com o projecto, poderão occupar.

As bombas para o esgotamento das portas serão movidas electricamente, fornecida a energia precisa por tomadas de corrente da canalização para o serviço de força de todo o arsenal.

As valvulas dos compartimentos das portas serão dispostas de maneira a poderem ser manobradas do convés, onde serão installados aparelhos indicadores do seu funcionamento.

Terão convés de peroba protegido por toldo de lona e serão guarnecidas com balaustrada volante de ferro e corrente, bem como de defensas, boias e correntes para amarração, cabrestantes e todos os accessorios necessarios ao seu funcionamento.

Serão tambem fornecidas tres boias de espera com as competentes amarrações, para o serviço da manobra de navios que entram ou sahem do dique.

Esgotamento do dique

O esgotamento do dique será feito por bombas centrifugas conjugadas a motores electricos, installadas em edificio apropriado, que será construído de accordo com o plano n. 6.

As bombas terão a capacidade necessaria para o esgotamento do dique em tres horas, devendo tambem ser previsto o esgotamento das aguas meteoricas e de infiltração, por meio de bombas electricas da capacidade de 250 metros cubicos por hora.

O serviço de esgotamento e enchimento do dique será feito por meio de galerias de secção conveniente, construídas na espessura do massico das muralhas. Estas galerias serão fechadas por comportas apropriadas movidas electricamente ou a mão, quando for preciso.

Os proponentes poderão adoptar no projecto do dique quaesquer melhoramentos, tendo em vista a melhor e mais rapida ex-

execução dos serviços de esgotamento, de limpeza do dique e escoramento dos navios.

Equipamento do dique e caes

O dique e os caes serão servidos por linhas ferreas de bitola adequada ao trafego dos guindastes e carros que os terão de percorrer e que serão fornecidas e installadas de accordo com o traçado representado no plano geral (desenho n. 6).

As muralhas dos caes e dique serão providas de calhas ou galerias destinadas a receberem as canalizações para transporte de água e de energia electrica.

As propostas comprehenderão o fornecimento e montagem dos seguintes appa-
relos:

1º, um guindaste locomotor de 30 toneladas para o serviço do caes; dois de 10 e dois de 2 toneladas para o serviço do dique, munidos estes de tres caçambas cada um;

2º, uma linha portatil typy Décauville, para ser installada em ambos os lados, no fundo do dique;

3º, seis carros ou plataformas volantes, apropriados a receberem as caçambas acima referidas;

4º, sete cabrestantes, cabeços e cunhos de ferro em numero sufficiente para as manobras de entrada e sahida de navios de 21.000 toneladas de deslocamento, collocados os cabeços de 20 em 20 metros no dique e de 50 em 50 metros nos caes.

Os guindastes serão a vapor; os cabrestantes electricos ou hydraulicos, mas também podendo ser movidos a mão, para absoluta segurança do funcionamento destes appa-
relos.

Tanto as bordas como as escadas do dique serão guarnecidas com balaustres volantes, ligados por correntes de ferro.

O dique terá tres ordens de picadeiros — uma central para receber a quilha do navio e duas lateraes, de accordo com o ante projecto (desenho n. 5).

Os picadeiros centraes guardarão o espaçamento de um metro e os lateraes de dois metros no maximo entre os respectivos eixos; e serão de ferro com soleiras de madeira e a secção necessaria para que cada um possa resistir á carga de 100 toneladas no minimo.

Carreira

A carreira de 90 metros de comprimento terá a situação representada no plano n. 6 e será construida sobre solido embazamento com a inclinação e a profundidade compatíveis com a construção de navios até 4.500 toneladas.

Será protegida por uma cobertura metallica sobre columnas de ferro, conforme o typy representado nos detalhes do referido plano e servida por um carro locomotor de capacidade de 30 toneladas, movido electricamente e que a percorra em toda a sua extensão.

Dragagem

Ao longo dos caes do novo arsenal será aberto um canal com a largura minima de 300 metros, e cuja profundidade descerá a 10 metros em aguas minimas.

Para este fim e para formação do terraço pleno dos referidos caes será dragado o fundo do leito onde for necessario na faixa fronteira aos mesmos caes. Serão também dragados os bancos de areia mais proximos do local das obras e nomeadamente o que obstrue os canaes entre a doca da Alfandega as Ilhas Fiscal e das Cobras.

Far-se-ha igualmente a extracção da rocha submarina, tanto no alinhamento dos caes como no canal em frente á Ilha Fiscal. O material proveniente da dragagem, que não puder ser utilizado nos aterros dos

novos caes, será transportado para fóra da barra e descarregado nas immediações da Ilha Rasa.

Condições para a organização dos projectos e observações

1.ª A construção do dique com todo o seu equipamento, incluídas as bombas e a respectiva casa, e bem assim a construção da carreira com a competente cobertura e carro locomotor, serão contractadas em globo.

2.ª A construção das muralhas dos caes, conforme o typy, incluindo quatro escadas duplas de cantaria, outras tantas de ferro para os marinheiros e os cabeços para amarrações; o aterro para a formação dos terraplenos, a dragagem e a extracção da rocha submarina serão contractados por unidade.

Nesta conformidade, os proponentes organizarão suas propostas, mencionando os preços e prazos para a execução de cada uma das obras e serviços acima especificados, a saber:

1º, preço do metro linear de caes de cada um dos typos considerados;

2º, idem idem por metro que tiver de ser accrescido á altura do typy normal;

3º, preço do metro cubico de enrocamento;

4º, idem idem de vasa dragada e transportada para fóra da barra;

5º, idem idem de areia dragada e aproveitada nos aterros do caes;

6º, idem idem de aterro feito com terras de boa qualidade;

7º, idem idem de extracção de rocha submarina para o preparo das fundações e desobstruções dos canaes.

Além do preço do metro linear de muralha fundada sobre enrocamento para a construção do caes no alinhamento A-C poderão os proponentes indicar qualquer outro systema de construção que julguem preferível sob o ponto de vista da segurança, economia e rapidez na execução desse trecho de caes, apresentando, outrossim, clara e concisa descripção technica do typy que prefiram adoptar e o preço justificado do metro corrido desse typy de muralha.

Aos proponentes cabé indicar os typos de caes, methodos de serviço, processos de construção que prefiram seguir, a procedencia dos materiaes e a composição das argamassas que pretendam empregar em cada uma das obras acima enumeradas, completando e tas indicações com planos, perfis, desenhos de detalhe, memoria justificativa e quaisquer outros elementos de exame que permitam á administração apreciar o merito dos projectos que lhe forem apresentados.

A energia electrica para o esgotamento dos diques e outros serviços em que tiver de ser empregada será fornecida pela usina existente na Ilha das Cobras.

Será permittida para as obras mencionadas a utilização das pedreiras da Ilha das Cobras, segundo as indicações do respectivo fiscal. E, porém, obrigatorio o desmonte da pedreira da parte N. da dita ilha até o alinhamento indicado no desenho n. 6.

O Governo terá o direito de designar os fiscaes dos referidos trabalhos.

Cada proponente fará acompanhar sua proposta de um documento de deposito da quantia de 20.000\$, em titulos da divida publica nacional ou em moeda corrente, caso este em que não vencerá juros, feito na Pagadoria da Marinha para garantia da assignatura do contracto.

Esta caução revertará em favor da União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto, de accordo com este edital e com sua proposta, no prazo de 30 dias, contados da publicação no *Diario Official* do despacho acceptando a mesma proposta.

A referida caução será elevada a 200.000\$ pelo proponente preferido, para garantia da execução do contracto, de accordo com o que a respeito for estabelecido nas respectivas clausulas.

O documento de deposito, feito nas condições mencionadas, será apresentado antes da assignatura do contracto e ficará archivado.

As condições de preferencia serão, além do merecimento technico dos projectos; a idoneidade dos proponentes, o preço e o prazo para execução dos trabalhos.

O Governo terá o direito de annullar a presente concorrência, si nenhuma das propostas apresentadas for por elle julgada acceptavel, sem que desse acto resulte para os proponentes direito a reclamação ou indemnização de qualquer especie.

Inspectoria de Engenharia Naval, 1 do março de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta adjunto.

INSPECTORIA DE ENGENHARIA NAVAL

Concurrença para as obras do novo arsenal na Ilha das Cobras

Por ordem do Sr. contra-almirante inspector de Engenharia Naval, faço publico que por aviso datado de hontem, do Ministerio da Marinha, foi prorogado até 15 de junho proximo futuro o prazo da concorrência para as obras do caes, dique e carreira na Ilha das Cobras, de que trata o edital de 1 de março do corrente anno, que fica nesta parte alterado.

O recebimento e abertura das propostas far-se-ha no referido dia 15 de junho a meio-dia, nesta repartição.

Inspectoria de Engenharia Naval, 7 de maio de 1909. — *Albino da Silva Maia*, capitão de corveta, adjunto.

Intendencia Geral da Guerra

PHOTOGRAPHO, EXPEDIENTE, LIVREIRO, RELOGIOS, CORREEIRO, LOUÇA, MOVEIS, SINGUEIRO, FAZENAS, CHUMBO, OLEOS, KEROSENE, FERRAGENS

A agência de compras desta Repartição distribue memoranda para aquisição dos artigos dos grupos acima e do artigo abaixo, até ás 2 horas da tarde do dia 13 do corrente mez.

1.500 kilos de cobra, iguaes á amostra. Intendencia Geral da Guerra, 10 de maio de 1909. — O agente de compras, *Carlos Braga*.

Direcção Geral da Saude do Exercito

CONCURSO

De ordem do Sr. general Dr. director geral de saude do exercito, faço publico que o concurso para admissão no 1º posto de medico do Corpo de Saude do Exercito, terá começo a 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, no Hospital Central do Exercito.

Os candidatos serão chamados por turnos de quatro, para cada sessão, segundo a ordem da respectiva inscripção, sendo escripta a 1ª prova.

Para essa e para as demais provas deverão os candidatos comparecer naquella hospital antes da hora acima designada e na ordem já mencionada.

Capital-Federal, 10 de maio de 1909. — *Dr. Antonio de Franco Lobo*, major, adjunto do gabinete.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desta fabrica contracta o fornecimento de generos, forragens, ferragens e luz, assim tambem a lavagem de roupa para a enfermaria, durante o 2º semestre do corrente anno, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, na Estrada de Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, bacalhau, banha nacional, batatas nacionaes e estrangeiras, biscutos, bolachinhas americanas, chá Hyson preto e verde, café em grão e em pó, carne secca, dita verde de vacca, dita de porco, goiabada de Campos, manteiga Demagny, Bretel e nacional, massas estrangeiras e nacionaes, marmellada nacional, pão, pimenta do reino em pó, sabão, toucinho, queijo de Minas, alfafa, farello e milho.

Em litros: azeite doce, do lata e de garrafa, espirito de vinho, vinagre branco e tinto, vinho branco, dito do Porto, de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto e farinha fina.

Em latas: kerozene.

Em sacotes: phosphoros de madeira o vellas «Brazileira».

Em centos: cebollas e alhos.

Em garrafas: vinhos finos.

Em unidades: frangos, galinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verdura.

Por duzias: ferraduras, para cavallos e muares.

Por peça: roupa lavada e passagem de ferro (inclusive concertos e botões).

Por milheiro: cravos para ferrar.

Os proponentes, antes de apresentarem suas propostas, depositarão no cofre do conselho economico, como garantia á assignatura ao respectivo contracto, a quantia de 400\$000.

As propostas serão em duplicata, sendo uma dellas sellada, sem rasura e emenda, em carta fechada, até o dia 19 do corrente, ás 11 horas da manhã, em que serão abertas, de accordo com os arts. 27 e 28 do regulamento approved pelo decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1893, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos de que tratam o art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes, que forem preferidos, ás condições dos arts. 29, 32 e 33 do citado regulamento.

Raiz da Serra, 10 de maio de 1909. — M. Gomes Machado, amanuense.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32 14	61/64
» Pariz.....	\$633	\$657
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$301
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, mindas.	1:023\$000
Ditas idem idem, 5 %, 1:000\$..	1:020\$000
Ditas do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:020\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	234\$000
Ditas idem idem, 1906, port...	174\$000
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, nom.....	833\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	68\$500
Ditas municipaes de Nitheroy, port.....	173\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	92\$000
Banco do Brazil.....	201\$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	13\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	195\$000
Comp. Docas de Santos.....	320\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	163\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE MAIO DE 1909

Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 9\$300 por 10 kilos.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 255 a 270 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 210 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 170 a 175 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 565 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.598 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Avisador de correspondencia», invenção de Rodolpho da Silva Bahiana, residente á rua do Senado n. 181, nesta Capital

Consiste a invenção no dispositivo de um balancim A, cuja extremidade B, quando o balancim se move pelo peso de uma carta ou cartão, estabelece o contacto electrico para mover o martelete C, que fica vibrando sobre o tympano D, collocado no interior da caixa de aviso E.

Existe no martelete um corte angular F, onde fica descendo a alavanca H, que sustenta neste dente ou descanço F a placa I, que fecha o mostrador J.

Uma vez deslocado o martelete F, em procura do tympano D, dá-se a queda da placa I, deixando apparecer o nome Carta ou outro annunciando, como mostra a figura.

A placa I descerá entre as corrediças ou guias K, K', ao mesmo tempo em que vibra o tympano D, por que a placa fecha o circuito da campainha.

Uma haste M, ligada á mesma placa I, desce com ella até a base da caixa sahindo por orificio inferior. Ouvido o tympano e visto o aviso, faz-se subir a haste M, e a alavanca H, firmada na placa I, quando attinge o martelete, desliza sobre a face N,

feita na parte inferior do martelete que, graças a este dispositivo, pôde ser de novo collocada no dente F, para dar outro aviso.

A transmissão do ponto de contacto das caixas postaes ou externas para o mecanismo interior é dada por fios sob a acção da pilhas ou accumuladores electricos e pelo aparelho O do tympano ou outro qualquer adequado. Em vez do balancim A, pôde se usar, para depositos ou caixas de entrega de pão ou pequenos objectos, uma tampa P, que ao subir dá contacto para o tympano por meio de botão ou mola electrica.

Os fios R, S, estão respectivamente ligados ás pilhas, á caixa externa X, e á caixa e pilhas.

Assim, reivindico os seguintes pontos caracteristicos :

1º, a utilização do serviço de aviso electrico adaptado ás caixas de deposito de correspondencia ou de pequenos volumes collocados nos jardins ou na parte externa das casas ou edificios e fabricas ;

2º, o mecanismo proprio constituido por bolinas deslocando um martelete do feito especial que se presta a prender, segundo a descripção e o desenho juntos, a alavanca da placa corrediça e com a acção das bolinas, deslocando para dar o signal ou vibrar na campainha, deixa cair em virtude do mesmo feito do martelete uma placa corrediça supra descripta com um nome Carta ou outro convencional ;

3º, o systema de balança constituida por placa tendo um eixo transversal, de modo que qualquer objecto posto na caixa pelo orificio adequado vá ter sobre a mesma balança que dá movimento ao tympano com o circuito ;

4º, o systema descripto de tampa para dar alarme ao suspender-se, adequadas ás referidas caixas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1908. — Rodolpho da Silva Bahiana.

N. 5.739 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo de seccamento de paredes e construcções em geral em nome da Société Générale d'Etudes et d'Application des procédés d'Assèchement et d'assainissement knapp, estabelecida em Paris, França

Sabe-se que, na maior parte das construcções de pedra, madeira ou outros materiaes, acontece que o interior dos muros da construcção se torna humido, podendo esta humidade ser devida a causas differentes. A invenção tem por objecto fazer desaparecer esta humidade, seja qual for sua origem, tanto na parede dos muros que se acha no interior das habitações, como do lado da parede exterior. Pelos meios que se descrevem adiante, obtêm-se construcções cujos muros exteriores e seus motivos decorativos não são mais expostos a ser destruidos pela humidade, formando-se á sua superficie vegetações de fungos que destroem pouco a pouco a resistencia do muro ; tambem as estacas ou postes de madeira não são mais susceptiveis de se desagregar, fonder ou gratar, e os muros interiores se conservam absolutamente enxutos ; vantagem esta da maior importancia no ponto de vista da hygiene das casas.

Para enxugar e sanear assim as construcções e os materiaes de que são compostas, formam-se nestas construcções ou em seus elementos canaes tubulares inclinados de baixo para cima, do exterior do muro para o interior deste, sendo estes canaes fechados em sua extremidade superior interior, e communicando livremente, por sua extremidade inferior exterior, com o ar em contacto com a parede para enxugar, quer se

trate do exterior de um muro, quer da superfície situada no interior de uma casa ou construção qualquer. Preenchem esses canaes a função de siphões atmosphéricos de um só ramo.

Para que um muro construído de novo possa se enxugar rapidamente e se conserve enxuto depois, convém incorporar nelle materias porosas que se dispoem igualmente com um canal obliquo formado neste material poroso. Tem esta disposição por effeito permittir que a humidade que se puder encontrar em certas partes do muro, ou penetrar nest' pela chuva, ou for aspirado do solo por capillaridade ou qualquer outra causa, penetre no fundo do canal obliquo inclinado para cima, de que já se fallou, effectuando-se então o enxugamento da maneira que se descreve adiante.

Em lugar de se formarem posteriormente na construcção, estes canaes obliquos podem se praticar em certos materias especiaes, que se incorporam depois facilmente na construcção, entre os diferentes elementos desta.

A fig. 1 do desenho annexo representa em secção vertical um fragmento do muro em que se praticaram esses canaes obliquos inclinados para cima *a*.

Podem os canaes se dispor segundo ordens horizontaes, em quinquenão, mais approximados uns dos outros, segundo as circumstancias e as necessidades; podendo, por exemplo, achar-se mais perto entre si na vizinhança do solo do que na parte superior de um muro de construcção.

O ar que lambe a parede do muro no qual são assim formados os canos obliquos inclinados para cima, penetra nestes canaes em sua parte superior, como indica a flecha *x*, e sobe nos canaes, indo ter ao fundo de cada um delles.

Neste trajecto, o ar se carrega da humidade que se acha no canal, e, sahindo deste na direcção da flecha *y*, arrasta a humidade que subtrahiu á construcção.

O ar que entra no canal é evidentemente um pouco mais quente que aquelle que sahe pela parte inferior do canal; contribuindo esta differença de temperatura para a circulação do ar nos canaes e a eliminação por elle da humidade que os enche.

Deve-se notar, além disso, que a transformação em vapor da agua, que se encontra no canal, só se pôde effectuar á custa do calor que puder fornecer o ar em circulação, abaixando-se assim a temperatura do interior do muro.

Deste modo, a humidade tende menos a subir no muro; o ar que se acha fóra deste penetra mais facil e rapidamente nos canaes e este ar, chegando ao fundo dos canaes, se esfria, torna-se mais pesado e cahi na parte inferior do canal, descendo depois ao longo de sua parede inferior inclinada. No inverno, a circulação do ar se effectua em sentido contrario.

Remove-se assim, lentamente, é verdade, mas de modo continuo, sem interrupção, uma certa quantidade de humidade do interior dos muros, até se estabelecer entre o interior dos muros e o ar que se acha contra a parede, quer do lado de fóra, quer do lado de dentro da construcção, um equilibrio perfeito de temperatura e estado hygrometrico. No caso de se manifestar de novo humidade no interior dos muros, o ar ha de penetrar nos canaes e remover esta humidade da maneira indicada.

Tratando-se de construcções existentes para sanear, basta praticar aquelles canaes obliquos inclinados por meio de um instrumento conveniente, um cinzel, por exemplo. Comprehenle-se, porém, que neste caso, os canaes podem não se achar estabelecidos nas condições de regularidade, uniformidade e homogeneidade convenientes para func-

cionarem com a perfeição desejada. Com effeito, ás mais das vezes, um muro é constituído por elementos diversos: pedras, tijolos, lajões e argamassa, gesso, cimento de ligação.

Será, portanto, na maior parte dos casos, preferível recorrer a materias dotados de um canal obliquo inclinado para cima em relação á face que deve formar o paramento do muro. Estes materias de canal obliquo pôdem se empregar conjunctamente com outros materias da mesma natureza ou de natureza differente para compor um muro. E' util-dar a estes materias, si forem fabricados artificialmente, como tijolos, por exemplo, a porosidade desejavel para que, collocados em posição no muro, a humidade que se achar em sua vizinhança os penetre e se accumule em redor do canal que é enxuto pelo ar em circulação.

Obtem-se esta condição de porosidade, estabelecendo-se estes materias com canal de enxugamento e saneamento inclinado, por meio de uma mistura conveniente de areia silicio-a, argilla e coque, e em certos casos, serradura, podendo as proporções destas differentes materias variar segundo o grau de porosidade desejado.

A fig. 2 representa em secção longitudinal um tijolo, *A*, dotado de um canal longitudinal *a*. Podem estes tijolos ter um comprimento variavel, segundo for necessario, sendo, por exemplo, o comprimento do tijolo da fig. 3 duplo do do tijolo da fig. 2. Estes tijolos, com canaes de porosidade conveniente, collocam-se no muro, durante sua construcção, como representa a fig. 4; occupando um tijolo, por exemplo, a metade da espessura do muro, afim de penetrar o fundo do canal bem no coração do muro. No caso de se terem somente tijolos pouco compridos, pôde-se entretanto alcançar a metade da espessura do muro, dispondo-se dous tijolos em continuação um de outro, como se vê na fig. 5: consegue-se por em prolongamento os canaes destes tijolos, que devem naturalmente ser semelhantes, soerguendo-se ligeiramente o tijolo de traz.

E' particularmente vantajoso applicar á construcção dos muros materias especiaes affectando uma forma differente da que se costuma dar aos materias ordinarios: taes como os tijolos moldados de que se fallou acima. Uma disposição conveniente destes materias de construcção para enxugamento e saneamento dos muros, é a de secção hexagonal, estabelecendo-se no comprimento dos materias o canal de circulação do ar. A forma assim dada a estes materias permite introduzi-los no ponto de junção dos materias de grande volume empregados para construcções dos muros.

A fig. 6, representa em perspectiva um tijolo de secção hexagonal irregular em que se praticou assim um canal obliquo estendendo-se em todo seu comprimento; sendo na realidade a secção deste tijolo a de um triangulo equilateral de que se abateram os apices, formando-se assim seis faces; tres maiores que as outras.

Como se disse acima, estes materias especiaes, estabelecidos segundo o principio sobre que repousa a invenção, introduzem-se na construcção do muro no ponto de junção dos outros materias de construcção, como mostra a titulo de exemplo a fig. 7, que representa o paramento de um muro feito com materias de grandes dimensões; vendendo-se em *B* os tijolos hexagonaes dotados de um canal central obliquo. Deve-se dispor este canal na construcção do modo a tomar uma direcção inclinada para cima, do exterior do muro para o interior deste.

A fig. 8 representa igualmente a applicação destes materias hexagonaes na construcção de um muro feito com material de formas irregulares.

Pôde-se achar vantagem em regularizar a corrente de ar que circula em cada canal, dispondo-se na entrada deste, isto é, na extremidade do tijolo que apparece no paramento, um regulador de grade.

Uma disposição deste regulador de grade é representada em perspectiva na fig. 9 e em secção longitudinal na fig. 10. Affecta este regulador de corrente de ar *C* a forma de um chapéo triangular cujo fundo é dotado de encaixes parallelos perfurados *b*. Este chapéo assenta na extremidade do tijolo, de modo que o ar entra no canal pelas aberturas superiores da grade e sahe, carregado de humidade, pelas aberturas inferiores.

A fig. 11 representa uma modificação do regulador de corrente de ar, que tem a forma de um prato *D*, igualmente perfurado o solidario com um tubo que se introduz no interior do canal *a*.

No que procede, suppoz-se que cada material é dotado de um canal interior obliquo inclinado para cima, em que o ar circula nas condições descriptas, podendo naturalmente ser a obliquidade do canal maior ou menor, segundo as necessidades. Pôde-se tambem obter este resultado com materias, tijolos, por exemplo, em que o canal central tenha uma direcção parallela ás arestas; neste caso, convém levantar o tijolo ou outro material para traz, de maneira a dar ao canal *a* na direcção obliqua inclinada para cima. Este meio, apezar de não dar ao paramento do muro uma superfície tão regular, basta para certas construcções menos bem acabadas.

A fig. 12 mostra a applicação da invenção a estacas ou postes. O desenho representa um poste isolado; pôde-se, porém, applicar a invenção a postes comprehendidos no conjunto de uma construcção. Vê-se em *a* o canal obliquo inclinado para cima, praticado transversalmente na madeira e servindo para uma circulação constante de ar que enluga o interior do poste.

Sabe-se que um poste de madeira, alternativamente submettido á acção da secca e da humidade, ou que se acha em parte enterrado em um solo humido e em parte em contacto com o ar, é susceptivel de apodrecer.

Para evitar este inconveniente e impedir que o poste seja invadido pela humidade, convém proteger, um pouco abaixo e um pouco acima, a parte do poste que se acha ao nivel do solo, parte que constitue a zona critica.

Para se conseguir este resultado, circula-se o poste, nessa parte, de um revestimento *f*, permeavel ao ar, e de materia isolante do calor, amiantino, por exemplo. Este protector é elle mesmo protegido por uma luva ou tubo exterior *c*, que impede a penetração da agua de chuva. A parte superior do revestimento *f* cobre-se com um chapéo *d*, que impede a agua de chuva de penetrar na camada porosa *f*. O tubo protector *c* pôde-se compôr de diversas partes ligadas entre si por ligações de fio metallico *e*.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official da França em 23 de março de 1908, sob n. 388.451.

Em resumo, reivindicamos como potes en caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para enxugar e conservar enxutas de modo permittente as construcções e as superficies dos muros, tanto no exterior das construcções como no interior das casas; consistindo em praticar na construcção canaes inclinados ou siphões automaticos de um só ramo de movimento automatico con-

linho; sendo estes canaes inclinados para cima da superfície do muro que se deve enxugar e sancar para o interior deste muro, de modo que o ar que se acha em contacto com a parede penetra nestes canaes e sobe até seu fundo para se carregar da humidade nelles existente, descendo depois pela linha inferior dos mesmos canaes;

2º, a formação destes canaes de sancamento e enxugamento nas construcções existentes, por meio de um cinzel ou outro instrumento perfurador;

3º, a applicação deste processo á produção de tijolos ou outros materiais dotados em todo seu comprimento de um canal interior, inclinado para cima de uma extremidade para outra; occupando estas materias somente uma parte da espessura do muro, de modo a ser o canal fechado em sua extremidade interior;

4º, como productos novos, os tijolos ou outros materiais com canal obliquo inclinado para cima, estabelecidos como se especificou acima, polando estas materias ser de quaesquer dimensões e, em particular, do comprimento variavel;

5º, igualmente como productos novos, os materias de secção hexagonal ou de secção triangular com os apices abastidos, destinados a se collocarem nos pontos de junção dos materias de construção de grande volume para formar paramentos de apparelho regular ou irregular;

6º, o fabrico destes materias com uma porosidade conveniente para assegurar a penetração da humidade no canal de enxugamento e, em particular, seu fabrico com uma mistura de areia siliciosa, argilla e coque, ou serradura;

7º, a disposição, na extremidade do tijolo ou material que se acha do lado do paramento do muro, de um regulador de encaixes perforados, para dirigir o ar que entra no canal e o que sahe de lá, sendo este regulador um chapéo em que se encaixa o tijolo ou um disco com tubo ou luva que se introduz no interior do canal;

8º, a applicação do processo de enxugamento aos postes de madeira isolados ou formando parte de construcções, circundando-se a parte do posto que se acha ao nivel do solo, um pouco abaixo e um pouco acima, de um revestimento de amiantho ou outra materia porosa isolante do calor, protegido por uma luva exterior, encimada por um chapéo.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1909. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.741—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um processo aperfeiçoado de envernizar as armações de camara. Invenção de William Wright Vincent, domiciliado em Kenosha, Estados Unidos da America

Até hoje tem sido de uso o costume envernizar as armações de camaras de latão empregando-se o que é conhecido sob o nome de verniz americano. Este verniz é applicado a frio no metal brunido com um pincel e pôde-se applicar apenas uma unica de mão, porque quando se lhe pretende applicar uma segunda de mão, esta amollece a primeira, que é lambida pelo pincel, e deste modo fica apenas uma unica de mão. Este verniz, que tem a consistencia de nata ou de mel, compõe-se principalmente de algodão-polvora, acetato de amyl e oleo empyreumatico de aguardente de cereaes, mas contém tambem gomma-laca e outras gommaz. Este verniz antes de ser applicado é como fica acima dito comparativamente espesso, todavia, quando está secco sobre o metal, forma uma camada protectora muito delgada, que não é duradoura, nem resistente.

O simples contacto diario da roupa da cama com estes leitos envernizados, como quando essa roupa é lançada sobre os pés do leito, bem depressa destróe o verniz, e a não ser que se enverze o leito de novo, o metal fica manchado, e a parte do leito que dá mais na vista fica com aspecto pouco agradável. Não poucas vezes a humidade do ar danificará a cama protectora, fazendo-a soltar-se. Nas condições ordinarias, os leitos em que se applica o verniz americano ficam estragados dentro de um a tres annos, e teem de ser envernizados e expellidos para fazer em que posum ser outra vez polados e envernizados com o dispendio de \$3,0 a \$12,00 por leito, que será feito outra vez quando tornar a passar igual periodo de tempo. É quasi desnecessario mencionar o que é bem manifesto, isto é, que durante esta operação de engradar, transportar, etc., as partes do leito correm o risco de serem amolgadas, o que exige dispendio adicional com a substituição ou concerto das mesmas.

Outra desvantagem é que a qualidade do verniz americano varia e não se pôde nella confiar, e as suas mais caracteristicas reconhecem-se apenas depois do leito ter sido comprado e usado. Como fica dito acima, este é o verniz que tem sido geralmente applicado a leitos da natureza indicada, e ainda que fosse possível applicar um certo numero demãos sobrepistas de verniz a estes leitos, ainda assim não seriam perfeitos, porque o verniz não tem a solidez e a resistencia necessarias para supportar o arranjo repetido da armação de cama e o atrito da roupa da mesma. Este verniz é especialmente pouco adaptado a ser applicado em leitos de latão com labores burilados, produzindo pequenos elevações e depressões. Este verniz enche as pequenas depressões ou cavidades, mas deixará a outras partes mais salientes.

Julgou-se por algum tempo que o verniz conhecido pelo nome de verniz inglez, feito de uma gomma dura (gomma-laca) e de alcool puro de cereaes, resistiria ao uso a que está sujeito um leito envernizado, mas p r ser o alcool incapaz de dissolver mais de que uma quantidade limitada de gomma-laca, este verniz é mais delgado do que o americano, e uma simples demão é delgada demais, sendo necessario applicar diversas demãos. Este verniz inglez tem sido no entretanto pouco usado, devido ao dispendio praticamente prohibitivo com a applicação do numero preciso demãos. Si o tas demãos ou camadas podem ser applicadas a frio com pincel, umas sobre as outras, a dificuldade seria facilmente removida nas co.n o fim de se evitar que o alcool de uma de mão dissolva a gomma da demão ou demãos subjacentes, o alcool deve ser evaporado immediata e rapidamente porque, do contrario as demãos já applicadas seriam lambidas pelo pincel com que se applica a nova demão. Para applicar este processo, isto é, de se fazer evaporar rapidamente o alcool e obter-se um revestimento transparente de espessura sufficiente e adequada, tem sido costume aqui cer cada tubo de latão em um forno, tiralo rapidamente, applicar a pincel uma de mão de verniz com grande rapidez, e depois tornar a por no forno o tubo para ser outra vez aquecido durante dez a trinta minutos, antes de se lhe dar nova demão.

Os tubos empregados nos leitos de latão são de paredes delgadas e to m gran le superfície de irradiação relativamente ao volume, de modo que podem apenas reter comparativamente pouco calor e esfriam-se rapidamente.

Compreende-se facilmente que o tubo é aquecido de modo a eliminar ou evaporar o alcool do verniz antes que actue sobre as

cutras demãos, mas por outro lado o alcool evaporando-se rapidamente faz descer depressa o tubo quanto a uma temperatura a que é impossivel continuar a operação sem amollear e lamber as camadas subjacentes.

Por conseguinte, tem o operario de trabalhar muito rapidamente, sendo provavel que disto resulte trabalho imperfeito.

Com este processo tem sido usual applicarem-se de tres a seis demãos de verniz com o numero correspondente de aquecimentos de 10 a 30 minutos cada um.

Evidentemente, é preciso empregar-se uma a uma hora e meia de ordinario para acabar um tubo, o que necessariamente depende do tamanho do tubo e do numero e duração dos aquecimentos.

Deve-se notar que são precisos grandes fornos, que as mesas de trabalho teem de ser collocadas junto aos fornos, com o fim de se perder o menos calor possível durante a passagem do tubo para a mesa, que o tubo tem de ser aquecido mais do que é realmente necessario para evaporar rapidamente o alcool, para que o operario possa dar-lhe uma de mão de verniz antes que a temperatura tenha descido o bastante para impedir que se continue a applicar a de mão sem aquecer de novo, e que devido a este obraquecimento a cor do verniz é consideravelmente escurrecida, que se precisa de grande cuidado para se obterem todas as partes do leito de igual cor, que apenas podem fazer este trabalho operarios muito experientes e cautelosos, que si o tubo entrar eventualmente em contacto com uma parte do forno fica com uma mancha escura que temperatura do forno tem de ser regulada com cuidado, para que o verniz se não queime e escurença, que cada tubo deve ficar no forno por um dado tempo, e não mais, porque de outro modo o verniz soffre, e um unico tubo pôde apresentar diferentes tons de verniz, que se precisa de extrema cautela no manuseamento dos tubos para não estragar o verniz, e que para grande produção se exige grande superficie de chão para acomodar o grande numero de fornos e as mesas de trabalho.

São estes os motivos por que este processo é relativamente pouco empregado, apozar dos productos obtidos com a sua applicação terem procura. Para afastar os defeitos deste processo, para reduzir o custo da applicação do verniz inglez, e em geral para aperfeiçoar o methodo de applical-o, inventei um processo com a applicação do qual um tubo de latão pôde receber muitas de mãos de verniz em menos de um minuto em contraposição os muitos minutos, uma hora ou mais que a antigo processo exige. Além disto o meu processo exige apenas um quinto da superficie de chão usual, e com elle se obtém uma grande economia no custo do envernizamento de leitos.

A minha invenção consiste em aquecer um tubo de latão ou outra peça metallica batida ou brunida, durante a applicação do verniz, sem interromper o envernizamento, e sem haver esfriamento ou reaquecimento. Por outras palavras, a acção esfriante é neutralizada aquecendo-se o tubo durante o envernizamento. De preferencia o tubo é aquecido pela passagem de uma corrente electrica através delle, sendo esta corrente de força tal que conserva o tubo a uma temperatura substancialmente constante em opposição á acção esfriante do alcool que se evapora.

É conveniente que o tubo ou outra peça esteja montada para ter movimento rotativo durante o aquecimento, de modo que o operario possa com o pincel applicar o verniz ao tubo, enquanto o tubo girar até que as successivas mãos de verniz tenham sufficiente espessura. Quando se emprega o meu methodo, o tubo não precisa de ordina-

rio de ser aquecido a mais de 100 a 115°C., de modo que não se perde nenhum calor inutilmente, como no processo antigo, nem se altera a cor do verniz pelo calor como acontece com esse processo, o que faz parecer o verniz mais grosso do que é realmente. Pelo meu processo aperfeiçoado o operador colloca o tubo de latão batido ou polido, ou com lavores em uma especie de torno por cujo meio se pôde applicar convenientemente o meu novo processo, põe este dispositivo em contacto firme com os electrodos, faz-se passar a corrente electrica, limpa-se o tubo da poeira enquanto aquece, faz-se girar o tubo ou a mão ou por meio do motor, enquanto se applicam sobre elle a pincel diversas mãos de verdiz, remove-se o tubo e colloca-se em um cavallette adequado; a operação completa do envernizamento exige apenas de 45 segundos e dois minutos. O calor é applicado na proporção de tendencia que tem o tubo para esfriar, e a corrente electrica pôde ser regulada por rheostato ou por um commutador regular.

Empregando-se o meu processo aperfeiçoado, evita-se o manuseamento desnecessario do tubo, a probabilidade de trabalho imperfecto é grandemente reduzida por não ser necessario applicar o verniz com tanta pressa como no antigo processo; evita-se completamente que o verniz mude de cor e evita-se a desigualdade de cor das diversas partes do mesmo leito; empregando-se o minimo da superficie do eixo, o verniz é mais lizo do que o produzido pelo antigo methodo; não ha praticamente a probabilidade de estragar o tubo durante o envernizamento, o verniz é igual em todo o tubo, a redução do custo é grande, o que põe o verniz inleavel, duradouro, ao alcance dos recursos de todos os que até hoje tem ficado satisfeitos com o verniz americano, de qualidade inferior que não satisfaz e em que não se pôde confiar.

No desenho anexo representei uma forma conveniente de machina que pôde ser applicada para se executar o meu processo aperfeiçoado: A fig. 1 é elevação parcial, parte em secção de um dispositivo semelhante a um torno, adequado para envernizamento segundo o meu processo; a fig. 2 é um plano do mesmo dispositivo; a fig. 3 é uma secção vertical transversal por 3-3 da fig. 1, vista na direcção indicada por flechas.

Em uma mesa ou base conveniente 10, está montado em um mancal 11 um eixo rotativo 12, em cuja extremidade interna está fixado um volante 13 para ser operado á mão, e uma luva 14 para segurar o tubo.

Uma polia 15 em conexão com qualquer motor conveniente por meio de correia de transmissão 16, está montada na extremidade externa do eixo 12, de modo a poder ser conjugada com este ou deste desligada, por meio de uma garra 17 operada pela alavanca 18.

Sobre a base alongada 10 também monto uma espera 19, em cuja parte superior e em alinhamento com a linha axial do eixo 12 está preso um membro de suporte do tubo 20, com uma bocca conica para receber o tubo, assim como a luva 14, e um pino central 21 em que o tubo está adaptado a encaixar, sendo supportado pelo pino quando a espera 19 é movida para traz, dentro de pequenos limites, com uma cremalheira 22 applicada á base 10, engrena um rodete 23 montado dentro da espera 19, em um eixo transversal 24, trazendo um volante 25. É evidente que, fazendo-se girar o eixo 24 e o rodete 23 por meio de volante 25, pôde-se fazer mover a espera 19 e o suporte do tubo 20 longitudinalmente sobre a base da machina, para permittir a inserção ou a retirada do tubo entre os membros 14 e 20.

A espera 19 está isolada da base metallica 10 por laminas isoladoras 26 e 27, e a cremalheira 22 está também isolada pelo corpo isolador 28. A uma das faces da base 10 adapto uma lamina isolada de cobre 29, sobre a qual desliza uma escova metallica 30 de construcção usual, em conexão electrica com a espera 19. Escovas 31 montadas na machina estão em contacto com a luva ou membro de segurar o tubo 14 e estabelecem conexão electrica com esse membro. Qualquer gerador conveniente de corrente electrica, ou directa ou alternativa 32, está ligada pelos conductores 33 e 34 aos electrodos 31 e 30 respectivamente. É, portanto, evidente que, si se fizer uma conexão conductora entre as partes 14 e 20 a corrente electrica do gerador passará por ella e, aquecel-a-ha. Para se evitar que a espera 19 se afaste da peça 14, adapto uma roda de lingueta 35 ao eixo 24 ou ao volante 25, com a qual coopera uma lingueta 36 manobrada á mão e montada na espera 19.

Executa-se o meu processo aperfeiçoado substancialmente do modo seguinte:

O tubo de latão 37, que tem de ser envernizado, é collocado entre os electrodos supports 14 e 20, e virando o volante 25 o suporte 20 é movido para a espera 14, de modo a ficar firmado entre as duas partes. Durante este movimento da espera 19, a lingueta 33, percorrendo os dentes da roda de lingueta, imolle que esta gyre para traz. Um commutador 38 no circuito electrico é então fechado, de modo que a electricidade passa pelo tubo de latão. Durante a elevação da temperatura, sob a influencia da corrente, o operador limpa o tubo da poeira, attinginlo o tubo á temperatura conveniente em muito poucos segundos. As partes cylindricas aquecidas do tubo são então envernizadas passando-se o pincel ao longo do tubo e fazendo-se gyrrar este á mão com o volante 13, continuando-se a operação até se ter applicado o numero de mãos sobrepostas sufficientes para se obter um revestimento protector de espessura desejada.

Como se indicou acima, durante esta applicação do verniz, o tubo tende a resfriar-se rapidamente, devido á grande superficie de irradiação e á evaporação do alcohol, mas isto é obstando pela constante applicação do calor pela electricidade que passa pelo tubo.

Esta corrente de electricidade é regulada de modo tal pelo operador, que a temperatura do tubo fica substancialmente constante e invariavel durante a applicação do verniz. Com o fim de cobrir as partes de forma irregular, por exemplo o alargamento 39, o operador manobra a alavanca 18 de modo que o eixo e o tubo entrarão em rotação sob a acção da força transmittida pela correia 16, sendo neste caso o pincel applicado perpendicularmente ao eixo do tubo para o verniz ser distribuido bem por igual. Acabado o envernizamento, o operador abre o commutador 38, solta da roda a lingueta 36, manobra o volante 25 para afastar a espera 19, o sufficiente para soltar o tubo, tira este da machina e deixa-o esfriar.

Minha invenção descripta em relação á applicação do verniz pôde também ser vantajosamente empregada na applicação de varias outras especies de material de revestimento.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de envernizar uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em aquecer a referida peça pela produção de calor no metal de que a referida peça é composta, e applicar á mesma, enquanto assim aquecida, de mãos sobrepostas de ver-

niz, com a peça exposta ao ar para permittir a evaporação do volatil constituinte do verniz, mantendo-se a referida peça durante o envernizamento á temperatura sufficiente para evaporar o volatil constituinte do verniz, logo que este é applicado para impedir o amollecimento da de mão ou de mãos subjacentes, mas não á temperatura tão alta que faça damno ao verniz, e deixar esfriar a referida peça;

2º, o methodo de envernizar uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em aquecer a referida peça por meio de electricidade e applicar á mesma, enquanto assim aquecida, de mãos sobrepostas de verniz com a peça exposta ao ar para permittir a evaporação do volatil constituinte do verniz, mantendo-se a referida peça durante o envernizamento á temperatura sufficiente para evaporar o volatil constituinte do verniz, logo que este é applicado para impedir o amollecimento da de mão ou de mãos subjacentes, mas não á temperatura tão alta que faça damno ao verniz, e deixar esfriar a referida peça;

3º, o methodo de envernizar uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em passar uma corrente electrica atravez da referida peça para aquecel-a, applicar a esta, enquanto assim aquecida, de mãos sobrepostas de verniz com a referida peça exposta ao ar para permittir a evaporação do volatil constituinte do verniz, mantendo-se a referida peça durante o envernizamento á temperatura sufficiente para evaporar o volatil constituinte do verniz, logo que este é applicado para impedir o amollecimento da de mão ou de mãos subjacentes, mas não á temperatura tão alta que faça damno ao verniz, e deixar a referida peça esfriar;

4º, o methodo de envernizar uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em passar uma corrente de electricidade atravez da referida peça para aquecel-a, pôr esta peça em rotação, e applicar-lhe enquanto assim aquecida e em rotação de mãos sobrepostas de verniz com a dita peça exposta ao ar para permittir a evaporação do volatil constituinte do verniz, mantendo-se a referida peça á temperatura sufficiente para evaporar o volatil constituinte do verniz, logo que este é applicado para impedir o amollecimento da de mão ou de mãos subjacentes, mas não á temperatura tão alta que faça damno ao verniz, e deixar a dita peça esfriar;

5º, o methodo de cobrir uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em aquecer a referida peça pela produção de calor no metal de que a peça se compõe, applicar sobre esta enquanto assim aquecida camadas sobrepostas do material protector com a dita peça exposta ao ar para permittir a evaporação do volatil constituinte do referido material, e mantendo-se a dita peça á temperatura sufficiente para evaporar o volatil constituinte do material protector, assim que este é applicado para impedir o amollecimento da camada ou camadas subjacentes, mas não á temperatura tão alta que faça damno ao revestimento, e deixar esfriar a referida peça;

6º, o methodo de envernizar uma peça metallica sujeita a manchar-se, que consiste em aquecer a dita peça pela electricidade e applicar-lhe, enquanto assim aquecida, uma mão de verniz, estando a peça exposta ao ar durante a applicação da dita de mão do verniz para permittir a evaporação do volatil constituinte do verniz.

Tudo como substancialmente descripto. Rio de Janeiro, 29 de março de 1909. — Por procuração Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Juízo de Direito da Segunda
Vara Commercial

Quadro geral dos credores

CLASSIFICAÇÃO DOS CREDITOS DA FALLENCIA
DE JOAQUIM CORREIA

Credores da massa

O meritíssimo juiz: por suas custas.....	\$
O escrivão: por custas do car- torio.....	46
O syndico: por sua com- missão.....	46
	\$

Credor hypothecario

Candido Francisco Gonçalves Alonso.....	6:000\$000
--	------------

Credores privilegiados

Augusto de Souza Filgueiras.....	305\$000
João Alves Correa.....	30\$000
Almeida Tavares & Comp....	650\$000
Santa Casa da Misericórdia..	585\$000

1:570\$000

Credores chirographarios

Almeida Tavares & Comp....	6:209\$300
Figueiredo Antunes & Comp.	2:671\$000
Ferreira Braga & Comp.....	1:171\$570
Macedo Serra & Comp.....	448\$400
Camillo Mourão & Comp....	457\$500
Gomes Silva & Comp.....	170\$250

11:131\$170

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1909. — *Almeida Tavares & Comp.*A^a praça

D. Maria Pinto Monteiro, proprietária da Fabrica de Calçado "Cruzeiro", à rua Silva Jardim n. 29, sou a firma de M. Pinto Monteiro, declara que por escriptura publica desta data, em notas do tabellião Evaristo Valle do Barros, fez venda de todos os machiñismos, accessorios e utensilios da mesma fabrica, achando-se o producto da venda depositado para occorrer a qualquer pagamento ou reclamação de credores, dentro do prazo de 40 dias, o que faz publico para garantia do comprador.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909. — Por procuração, *Raul Gonçalves Pereira*.

M. Pinto Monteiro, estabelecida com fabrica de calçado sob a marca "Cruzeiro", à rua Silva Jardim n. 29, rog a quem se julgar credor da mesma fabrica apresentar suas contas ou titulos de divida á rua e numero acima indicados, isto dentro do prazo de 40 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1909. — Por procuração, *Raul Gonçalves Pereira*.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço: 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota

promissoria e regulando as operações cambiais. Preço: 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.033 e 2.050, de 20 e 31 de dezembro de 1908). Preço: 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo
Tribunal Federal

de 1895 (M).....	2\$500
Item idem de 1896 (M).....	4\$000
Item idem de 1897 (M).....	6\$000
Item idem de 1898 (M).....	8\$000
Item idem de 1899 (M).....	9\$000
Item idem de 1900 (M).....	9\$000
Item idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1^o volume.....

6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271, de 2 de maio de 1899 (Aprovação de bens de defuntos, etc.).....

2\$000

Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....

\$100

Decreto n. 1.178—Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782, de 28 de novembro de 1897, Banco Agricola.....

\$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8^o

15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	3\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$000
Decisões de 1900.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13 ^o	1\$500
Item, 2 ^o volume.....	6\$000
Item, 3 ^o volume.....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal.....	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6 ^o	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7 ^o	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8 ^o	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12 ^o	2\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da N. (1549 a 1599), de Valle Mourão.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfândegas e das Casas de Rendimentos.....	6\$000
Consultas do Conselho de Estado, Negócios Ecclesiasticos, tomo 2 ^o	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4 ^o	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5 ^o	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (1 ^o vol. (4)	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200
Consultas do Conselho de Estado, Negócios Ecclesiasticos, tomo 3 ^o	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com conversão das penas, nua e crua, systema americano, cellulas, etc., por um jurista mineiro.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10 ^o	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11 ^o	4\$000
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909